



Número: **0041902-89.2019.8.17.2370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Última distribuição : **11/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EVERALDO FRANCISCO DE LIMA (AUTOR)	SEBASTIÃO ALVES DE MATOS (ADVOGADO) SUZANE SILVA MATOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54719 294	11/12/2019 18:18	Petição Inicial	Petição Inicial
54719 296	11/12/2019 18:18	PROCURAÇÃO EVERALDO ok	Procuração
54719 304	11/12/2019 18:18	EVERALDO (DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA)	Documento de Comprovação
54719 316	11/12/2019 18:18	EVERALDO (DOCUMENTOS INTERNAÇÃO)	Documento de Comprovação
54719 323	11/12/2019 18:18	EVERALDO (FICHA INTERNAÇÃO HOSPITAL)	Documento de Comprovação
54719 329	11/12/2019 18:18	EVERALDO (IDENTIDADE)	Documento de Identificação
54720 440	11/12/2019 18:18	EVERALDO (LAUDO SEQUELAS SEM CONDIÇÕES DE LABOR)	Laudo
54720 442	11/12/2019 18:18	EVERALDO (RECEITUÁRIO MÉDICO REMÉDIOS)	Documento de Comprovação
54720 443	11/12/2019 18:18	EVERALDO (LAUDO 19.11.17)	Laudo
54720 444	11/12/2019 18:18	EVERALDO (LAUDO MÉDICO ENCAMINHANDO PREVIDÊNCIA)	Laudo
54720 445	11/12/2019 18:18	EVERALDO (COMUNICADO DECISÃO INSS ESP 91)	Documento de Comprovação
54720 446	11/12/2019 18:18	EVERALDO (LAUDO E RECEITUÁRIOS MÉDICOS)	Documento de Comprovação
54720 447	11/12/2019 18:18	EVERALDO (SOLICITAÇÃO DE EXAME)	Documento de Comprovação
54720 451	11/12/2019 18:18	EVERALDO (ALTA HOSPITALAR)	Documento de Comprovação
54722 847	11/12/2019 18:18	EVERALDO (LAUDO MÉDICO DEZ 17)	Laudo
54722 848	11/12/2019 18:18	EVERALDO (REQUERIMENTO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE)	Documento de Comprovação
54722 850	11/12/2019 18:18	EVERALDO (LAUDO MÉDICO AGO 18)	Laudo

54722 851	11/12/2019 18:18	EVERALDO (PEDIDO DPVAT)	Documento de Comprovação
54722 852	11/12/2019 18:18	EVERALDO (LAUDO MÉDICO e RECEITUÁRIO)	Laudo
54722 856	11/12/2019 18:18	EVERALDO (BOLETIM DE OCORRÊNCIA)	Documento de Comprovação
54722 857	11/12/2019 18:18	EVERALDO (DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)	Documento de Identificação
54722 859	11/12/2019 18:18	EVERALDO (LAUDO MÉDICO)	Laudo
54734 364	11/12/2019 18:18	EVERALDO (NEGATIVA DPVAT)	Documento de Comprovação
54734 365	11/12/2019 18:18	EVERALDO (DECLARAÇÃO SAMU)	Documento de Comprovação
54734 367	11/12/2019 18:18	EVERADO (FISIOTERAPIA)	Documento de Comprovação
54734 368	11/12/2019 18:18	EVERALDO (EXAME TRAUMATOLÓGICO)	Documento de Comprovação
54734 369	11/12/2019 18:18	EVERALDO (SOLICITAÇÃO EXAME TRAUMATOLÓGICO)	Documento de Comprovação
54734 370	11/12/2019 18:18	EVERALDO (DOCUMENTOS INTERNAÇÃO .)	Documento de Comprovação
54734 371	11/12/2019 18:18	EVERALDO (FICHA DE INTERNAÇÃO)	Documento de Comprovação
55386 721	11/12/2019 18:18	EVERALDO (DECLARAÇÃO FISIOTERAPIA) (2)	Documento de Comprovação
55386 722	11/12/2019 18:18	EVERALDO (DECLARAÇÃO FISIOTERAPIA) (1)	Documento de Comprovação
55386 724	11/12/2019 18:18	EVERALDO (FISIOTERAPIA LAUDO)	Documento de Comprovação
55386 726	11/12/2019 18:18	EVERALDO (RELATÓRIO FISIOTERAPIA)	Documento de Comprovação
55386 729	11/12/2019 18:18	EVERALDO (DECLARAÇÃO FISIOTERAPIA 15.05)	Documento de Comprovação
55388 833	11/12/2019 18:18	EVERALDO (DECLARAÇÃO FISIOTERAPIA 13.05)	Documento de Comprovação
55388 836	11/12/2019 18:18	EVERALDO (DECLARAÇÃO FISIOTERAPIA 03.05)	Documento de Comprovação
55388 837	11/12/2019 18:18	EVERALDO (DECLARAÇÃO FISIOTERAPIA 10.05)	Documento de Comprovação
55388 839	11/12/2019 18:18	EVERALDO (LAUDO MEDICO AGOSTO 2018)	Documento de Comprovação
55388 843	11/12/2019 18:18	PROCURAÇÃO EVERALDO	Procuração
55388 847	11/12/2019 18:18	EVERALDO (LAUDO MMÉDICO)	Laudo
55388 850	11/12/2019 18:18	EVERALDO (LAUDO MÉDICO MARÇO 19)	Laudo
55388 853	11/12/2019 18:18	EVERALDO (REQUISIÇÃO FISIOTERAPIA)	Documento de Comprovação
55388 856	11/12/2019 18:18	EVERALDO (LAUDO MEDICO ABRIL 19)	Laudo
55388 857	11/12/2019 18:18	EVERALDO (DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CNH)	Documento de Identificação
55388 858	11/12/2019 18:18	EVERALDO (DECLARAÇÃO FISIOTERAPIA)	Documento de Comprovação
55405 558	12/12/2019 11:29	Despacho	Despacho
55554 233	16/12/2019 09:13	Carta	Carta
55555 155	16/12/2019 09:25	Certidão	Certidão
56966 539	27/01/2020 11:11	Contestação	Contestação
56966 545	27/01/2020 11:11	2685356_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
56966 552	27/01/2020 11:11	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)

56966 553	27/01/2020 11:11	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
56966 558	27/01/2020 11:14	Petição	Petição
56966 563	27/01/2020 11:14	2685356_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01	Petição em PDF
56966 565	27/01/2020 11:14	ANEXO 1	Outros (Documento)
56966 567	27/01/2020 11:14	ANEXO 2	Outros (Documento)
57843 587	12/02/2020 12:55	Intimação	Intimação
58042 042	17/02/2020 02:56	Agendamento	Petição em PDF
58058 300	17/02/2020 10:37	Intimação	Intimação
58686 318	03/03/2020 16:28	Certidão	Certidão
58686 322	03/03/2020 16:28	img20200303_16282244	Aviso de recebimento (AR)
59747 221	24/03/2020 21:15	Atendimento suspenso	Petição em PDF
63776 698	19/06/2020 12:07	Nova data	Petição em PDF
64026 176	01/07/2020 13:20	Intimação	Intimação
66635 333	20/08/2020 09:59	Laudo	Petição em PDF
66635 334	20/08/2020 09:59	LAUDO 0041902-89.2019.8.17.2370	Laudo Pericial
67341 693	02/09/2020 13:04	Despacho	Despacho
67390 990	02/09/2020 18:22	Alvará	Alvará
67414 079	02/09/2020 19:47	Intimação	Intimação
67714 830	09/09/2020 19:10	Certidão	Certidão
68079 960	16/09/2020 17:38	Petição	Petição
68079 961	16/09/2020 17:38	2685356_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF
69060 281	05/10/2020 17:06	Petição	Petição
70041 559	25/10/2020 23:17	Impressão de alvará	Petição em PDF
72939 479	23/12/2020 09:19	Sentença	Sentença
73155 413	05/01/2021 08:19	Intimação	Intimação
73453 432	12/01/2021 15:54	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
73453 437	12/01/2021 15:54	Microsoft Word - 2685356_EMBARGOS_DE_DECLARACAO_2018	Petição em PDF
77831 258	30/03/2021 11:04	Decisão	Decisão
77898 685	31/03/2021 08:06	Intimação	Intimação
79968 534	05/05/2021 15:32	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
81245 012	26/05/2021 11:52	Petição	Petição
81246 593	26/05/2021 11:52	2685356_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01	Petição em PDF
81246 596	26/05/2021 11:52	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Depósito / Custas
81246 598	26/05/2021 11:52	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Depósito / Custas

82884 099	21/06/2021 15:49	Petição	Petição
82884 832	21/06/2021 15:49	2685356_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINAIS_01	Petição em PDF
82884 836	21/06/2021 15:49	2685356_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINAIS_Anexo_02	Outros (Documento)

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE.

EVERALDO FRANCISCO DE LIMA, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF nº 213.838.498-54, RG 5463265 SSP/PE, filho de Maria das Graças de Lima, residente na Rua Antônio Alves da Cunha, 19 C Casa, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54580-205, e-mail: everlima561@gmail.com, vem mui respeitosamente, através do seus advogados, conforme Instrumento Procuratório anexo, à presença de V. Exa., propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, nos termos da Lei Processual Civil em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, estabelecido na Avenida Senador Dantas, 76, 3º andar, Caixa Postal 40.970, CEP 20.270-971, Centro, Rio de Janeiro, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. Da Competência deste MM Juízo

É competente este MM Juízo para processar a presente Ação, nos termos do art. 100, inciso V, alínea "a", do Código de Processo Civil.

2. Assistência Gratuita

O Reclamante declara o contido nesta petição sob as penas da Lei Civil e Penal, e ainda, requer os benefícios da Assistência Gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99 do NCPC, haja vista encontrar-se desempregado e não possuir condições, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, de pagar as custas, taxa judiciária e demais emolumentos do processo.

3. Dos Fatos

3.1 Do Acidente

O Requerente no dia 17/11/2017, por volta das 18:15h



aproximadamente, nas proximidades da COMPESA no Bairro de Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho, pilotava a sua motocicleta da marca HONDA, de placa PFM 2823, quando um veículo passeio, modelo SIENA, da Marca FIAT, que trafegava na frente do Autor freou bruscamente, ocasionando, uma inevitável colisão da Moto do Demandante (conforme Boletim de Ocorrência anexo).

Com a referida colisão, o Demandante fraturou o punho direito, tendo sido socorrido pelo SAMU e encaminhado ao Hospital Metropolitano Dom Helder Câmara, na Cidade do Cabo, onde foi submetido a tratamento cirúrgico (documento anexo).

O Obreiro realizou exames no Instituto de Medicina Legal no dia 10/08/2018 que constatou sequela motora do membro.

Em 21/08/2018 realizou exame complementar no IML onde restou constatada a incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias e limitação do movimento de extensão, flexão e pronosupinação do punho direito.

O Requerente em função da incapacidade laborativa gozou de benefício previdenciário da espécie B 91 (Acidente de Trabalho).

Após receber alta previdenciária, o Autor ainda mantém sequelas permanentes incapacitantes, conforme documentos anexos.

3.2 DA NEGATIVA DA SEGURADORA

O autor requereu administrativamente o seguro DPVAT, todavia, teve seu pleito negado, sob a justificativa de ausência de invalidez permanente.

Diante de tais fatos e da confirmação da invalidez, a via judicial se faz necessário para que V. Exa. determine que a seguradora pague a indenização referente ao seguro obrigatório no grau a ser apurado através de perícia judicial.

3.3. DA SEQUELA PERMANENTE. INVALIDEZ

Consoante Laudo Médico anexo, datado de 18/04/2019, o Autor apresentava limitação do movimento com piora aos esforços físicos, com risco no desenvolvimento de atividades, inclusive, sem condições de exercer atividades laborativas (CID – 10:M255/S525).

Destaque-se o fato de que no site da seguradora resta disposto a definição da invalidez da seguinte forma:

Considera-se invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável ao fim do tratamento médico. A invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

Tendo em vista que o Autor não recebeu pela via administrativa o que lhe é garantido legalmente, é tempestiva a alternativa em socorrer ao poder judiciário para exigir da reclamada a devida indenização pelas sequelas ocasionadas pelo acidente.

Desta forma, o Requerente vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse Juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do art. 3º, inciso II da Lei 6194/74, com redação dada pela Lei 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até 13.500,00.

4. DO DIREITO

O art. 3º da Lei 6194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas com assistência médica e suplementar.

A parte Autora, portanto, cumpriu o estabelecido no art. 373, I do CPC, posto que anexou os documentos que fazem prova da ocorrência do acidente de trânsito,



bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento do seguro obrigatório, nos termos do art. 5º da Lei 6194/74.

5. DOS PEDIDOS

5.1. A concessão dos benefícios da assistência gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99 do NCPC, haja vista encontrar-se desempregado e não possuir condições, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, de pagar as custas, taxa judiciária e demais emolumentos do processo.

5.2 A citação da reclamada para, se quiser, responder aos termos da presente, sob pena de revelia, contudo, dispensa a designação de audiência da conciliação, nos termos do art. 334, parágrafo 4º, I e parágrafo 5º do CPC;

5.3 A condenação da Reclamada ao pagamento da indenização do seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

5.4 Que a Ré seja condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, estabelecidos por V. Exa.;;

5.5 Que V. Exa., caso julgue necessário, designe e nomeie o perito médico deste douto Juízo para avaliar as lesões sofridas pelo Autor;

5.6 Com foco na celeridade processual, o recebimento dos quesitos s serem respondidos, nos termos do art. 465 do CPC.;

5.7 O deferimento de todos os meios de provas permitidos em direito, inclusive os documentos já anexados.

5.8 Por derradeiro, a condenação da requerida ao pagamento dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor da condenação, bem como ao pagamento das custas e demais encargos processuais, acrescidos de juros e correção monetária, julgando, ao final, procedente o presente pedido.

6. Das Provas

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, inclusive com depoimento pessoal da Autora, oitivas de testemunhas, apresentação de documentos, tudo em conformidade com os arts. 332 e seguintes do CPC.

Requer a procedência da presente ação, por ser de DIREITO.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Jaboatão (PE), 04 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO MATOS – OAB/PE 4952

SUZANE MATOS – OAB/PE 19.128



PROCURAÇÃO

Outorgante(s): **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**, brasileiro, casado, Motorista, portador do CPF de nº 213.838.498-54, CTPS 93992/00084/PE, RG 5.463.265 SSP/PE, residente na Rua Antônio Alves da Cunha, 19 C, Ponte dos Carvalhos, Cabo/PE.

Outorgado(s): SEBASTIÃO ALVES DE MATOS, brasileiro, advogado, portador do CPF de nº 003.556.314-15, inscrito na OAB/PE sob o nº 4952, SUZANE SILVA MATOS, brasileira, advogada, portadora do CPF de nº 007.819.934-40, inscrita na OAB/PE sob o nº 19.128 – D e CARLOS ALBERTO BARBOSA LINS II, brasileiro, advogado, portador do CPF de nº 007.371.324-42, inscrito na OAB/PE sob o nº 40.988 - D, estabelecidos na Avenida 04 de Outubro, nº 15, Piedade, Jaboatão/PE.

Pelo presente instrumento particular de procuração passado nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, o outorgante acima qualificado firmando esta do seu próprio punho, constitui e nomeia os outorgados supra mencionados como seus bastantes advogados, a quem concede todos os amplos poderes da cláusula AD-JUDICIA ET EXTRA para defender seus interesses junto a Ação Trabalhista em face da Transportes e Serviços Astro LTDA - ME intentada junto a 2ª Vara do Trabalho do Recife, sob o nº 0000117-31.2019.5.06.0002.

CONTRATO DE HONORARIOS

Pelo presente contrato de prestação de serviços entre parte, Contratados (s)/Outorgado (s) e Contratante/Outorgante acima qualificado, este se compromete a efetuar em favor dos contratados o pagamento do percentual de 30% sobre o total do crédito reconhecido judicialmente nos autos, ou ainda, por razão de realização de acordo judicial/extrajudicial, tudo conforme arts. 22 e seguintes da Lei 8906/94 e Tabela de Honorários da OAB.

Recife/PE, 07 de maio de 2019.

EVERALDO FRANCISCO DE LIMA



DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos dos arts. 98 e 99 do NCPC, não possuir condições financeiras de, sem prejuízo do sustento próprio ou de minha família, pagar as custas judiciais, emolumentos ou quaisquer outras taxas processuais.

Jaboatão/PE, 05 de dezembro de 2018.

Everaldo Francisco de Lima
EVERALDO FRANCISCO DE LIMA



HOSPITAL DOM HELDER CAMARA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 17/11/2017 20:00

Nome Paciente:	EVERALDO FRANCISCO DE LIMA
Cód. Paciente:	99741
Data de Nascimento:	04/05/1982
Sexo:	Masculino
Idade:	35
Senha:	0057
Convênio:	2 - SUS/SIA AMB/URG
Atendimento:	405102
SAME:	

Período: 17/11/2017 20:35 - 17/11/2017 20:36

ALCINEIDE MENEZES GAIÃO - COREN: 256038 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: **URGÊNCIA - AMARELO**

Cor: **AMARELO**

Queixa Principal: PCT VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO COM DOR EM PUNHO D, SEM QUEIXAS DOR ABD E TORAX, NEGA DOENÇAS CRONICAS E ALERGIAS MEDICAMENTOSA.

Observação: ENCAMINHADO DO SAMU DO CABO

Fluxograma sintoma: TRAUMA

Discriminador(es): - FERIMENTO SEM SANGRAMENTO ATIVO

Especialidade: CIRURGIA GERAL

ALCINEIDE MENEZES GAIÃO
ENFERMEIRO(A)
COREN: 256038

Acolhido(a) por: ALCINEIDE MENEZES GAIÃO - COREN: 256038 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 17/11/2017 20:37



HISTÓRIA CLÍNICA

Identificação

Nome: Erivaldo Teodoro de Lima Registro: 99747 Nº Atendimento: _____

Idade: _____ Sexo: _____ Estado Civil: _____ Cor: _____ Acompanhante: () Sim - () Não

Clínica: Cardiologia Enfermaria: _____ Leito: _____ Ocupação: _____

Queixa Principal e Duração: "Queda de peso"

História da Doença Atual: perda p. peso de aproximadamente 10 kg em 3 meses

Interrogatório Sintomatológico: sem local



Ficha de Cirurgia Descritiva

Aviso de Cirurgia : 33772 Sala : 0002 SALA 02
Paciente : 99741 EVERALDO FRANCISCO DE LIMA Atendimento : 405114
Convênio Atend. : 1 SUS - INTERNACAO Carteira :
Leito : 214 LEITO 01 Idade : 35 Anos
Dt. Início : 18/11/2017 12:00 Dt. Fim : 18/11/2017 12:13
Cid Pré-Operatório :
Cid Pós-Operatório :

Procedimentos

Procedimento: 0408020431 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA (PRINCIPAL)
Convênio: 001 SUS - INTERNACAO
Anestesia: 39 BLOQ DE PLEXO BRAQUIAL + SEDACAO

Equipe Médica

CIRURGIAO 16548 MARCELO HENRIQUE DE MELO LUNA MACHADO
ANESTESISTA 21920 MAIRA FALCAO PONCELL

Descrição

Descrição Cirúrgica :

FRATURA RADIO DISTAL DIREITO
CIRURGIA PROPOSTA: REDUÇÃO FECHADA + FIOS DE K
CIRURGIAO: MARCELO MACHADO
ANESTESISTA: MAIRA PONCELL

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL EM MESA CIRÚRGICA
 2. ASSEPSIA E ANTISSEPSIA
 3. APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS ESTÉREIS
 4. REDUÇÃO INCRUENTA DA FRATURA + VISUALIZAÇÃO SOB RADIOSCOPIA
 5. FIXAÇÃO DA FRATURA COM 02 FIOS DE KIRSHNER 2,0 CRUZADOS + 01 NA ARUD
 6. CURATIVO
- TALA AXILOPALMAR MSD
RX DE CONTROLE

Solange
Faturamento
22 NOV. 2017

chados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

DR(A) : MARCELO HENRIQUE DE MELO LUNA MACHADO
CRM : 16548

Dr Marcelo Machado
Ortopedia / Traumatologia





HOSPITAL
DOM HELDER CÂMARA



GESTÃO
IMIP
HOSPITALAR

FICHA DE ANESTESIA

Data

Acomodação

13/11/18

62F

Paciente

Everaldo Francisco de Lima

Sexo

M

Cor

PEL

Idade

35

Risco

1

CRM

Nome do Anestesista

MAIRA

Nome do Cirurgião

YANAGITA

Medicação Pré-anestésica

- x -

99741

Urgência

☒ NÃO

☐ SIM

Cirurgia

Ho cirurgia de fadeco do osso do lado

Horário

21:50

O₂

N₂O

Drogas Usadas

Quantidade

1) Clorpromazina

2g

2) Lidocaina

3mg

3) Ketanumil

100mg

4) Celestina

10mg

5) Propofol

100mg

6) Diprônio

2g

Monitorização

☒ Cardioscópio

☒ Oxímetro

☒ PNI

☐ Sonda Vesical

☐ Capnógrafo

☐ Estet. Pré-Cordial

☐ Outros

☐ BIS

☐ Temperatura

☐ Swan-Ganz

☐ Analisador Gases

☐ PVC

☐ Estimulador de Nervo

☐ Linha Arterial

☐ Volemia IBP Plus

Encaminhado

☒ Acordado

☐ Sonolento

☐ Intubado

Destino

☒ SRPA

☐ Apart/Enf.

☐ UTI

☐ Externo

Intercorrência:

☒ NÃO

☐ SIM

Descrever:

Observações:

DRA. MAIRA PONCELL
Médica Anestesiologista
CPF: 051.879.214-52
CRM: 21920

Assinatura do Anestesiista



Assinado eletronicamente por: SUZANE SILVA MATOS - 11/12/2019 18:17:00

<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121118170016900000053839172>

Número do documento: 19121118170016900000053839172

FICHA DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento do Paciente: 405114

Usuário do Atendimento: JAIDE TENS

Data e Hora do Atendimento: 17/11/2017 20:10

Convênio: SUS - INTERNACAO

Nome do Paciente: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

Prontuário: 99741

Nome da Mãe: MARIA DAS GRACAS DE LIMA

Nome do Pai: REGINALDO RUFINO DE LIMA

Data do Nascimento: 04/05/1982

Idade: 35 anos Sexo: MASCULINO

Estado Civil: SOLTEIRO

RG: 5463265

SSP PE Data Emissão:

CPF: 21383849854

Certidão de Nascimento:

Data Emissão:

Naturalidade:

Escolaridade: NAO SABE/SEM DECLARACAO

Carteira Nacional SUS:

Ocupação Habitual: MOTORISTA

Endereço: RUA ANTONIO ALVES DA CUNHA 19

PONTE DOS CARVALHOS

Cidade: CABO DE SANTO AGOSTINHO

PE

CEP: 54580205

Fone:

DADOS DO ATENDIMENTO

Origem: SAMU

Médico: IJACIEL SOARES DE OLIVEIRA

CRM: 17726

Especialidade: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Acomodação: SALA VERDE/AMARELA - TRAUMA

Leito: LEITO 01

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL DOM HELDER CAMARA, bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (intervenção cirúrgica, anestésias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Cabo de Santo Agostinho, 17/11/2017

Assinatura e R.G. do Responsável: _____

SUMÁRIO DE ALTA

Condições de Alta: Melhorado

Diagnóstico: Fratura do radius distal

Procedimento: Osteossintese com placa e parafusos

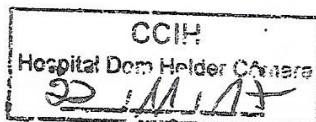
Alta em: 19/11/17

Hora: 9:48

Médico e C.R.M.:

Responsável pela retirada do paciente - Nome: _____

Assinatura e R.G.:

Francisco Ferreira
Ortopedia e Traumatologia
CREMEPE 23424HDH-Hospital Dom Helder Câmara
Moanna Kalliny
Arquivista
SAME/Patramento

22 NOV. 2017





HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA



Atendimento: 405102

Senha da Classificação:

0057

Data e Hora: 17/11/2017 20:03

Paciente: 99741 EVERALDO FRANCISCO DE LIMA Sexo: MASCULINO
Data do Nascimento: 04/05/1982 Idade: 35 anos Convenio: 2 SUS/SIA AMB/URG
Nome da Mãe: MARIA DAS GRACAS DE LIMA Nome do Pai: REGINALDO RUFINO DE LIMA
Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: LEONARDO CAMAROTTI DE OLIVEIRA CAI CRM: 13783
Endereço: RUA ANTONIO ALVES DA CUNHA C 19 Bairro: PONTE DOS CARVALHOS
Cidade/UF: CABO DE SANTO AGOSTINHO PE Usuário Atendimento: JACICLEIDE BOS
RG (Identidade): 5463265 SSP PE Data de Emissão:
CPF (Cadastro de Pessoa Física): 21383849854 Fone:
Cartão SUS: Data de Emissão CRN:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: _____

Queixa Principal

Vítima de acidente motociclistico
Nega vomito e desmaio
Refere dor em punho direito

Exame Físico

A - Vias aéreas livres com colar
B - MV em ARI Sat O2: 99%
C - Hemodinamicamente estável FC: 66bpm
D - ECG: 15 minutos
E - Edema em punho D

Hipótese Diagnóstica

Trauma de punho D

Conduta Terapêutica

Rx
Avaliação de ortopedia

Prescrição Médica

Sf 0,9% 1000ml IV
Profenid 100mg + 100mg IV

cin. Geral

Rx Torax: 2m Alteração

col: Alto da cin. Geral / Ao ORTOPEDIA

Dr. Xisto Luna
Urologia
CRM 10535

Carimbo/Médico

EM CASO DE INTERNAÇÃO FAVOR INFORMAR

UNIDADE:
LEITO DO PACIENTE:



perda nutricional de grande
modo contendo em pulso (S)

do oxen: edema local

ECG: (S) 5/5. non de 7/7

HA: tendão de rotula
CS: tendão de rotula (S)

AB: 324236

Dr. Maximir Mendes de Oliveira
Ortopedia - Traumatologia
CRM 125507

03/10/19

10x1 Banco

10/11/19





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 041ª CIRCUNSCRIÇÃO - PONTE DOS CARVALHOS -
DP41ªCIRC DIM/10ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **18E0131000026**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **04/01/2018** às **13:29**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia **17/11/2017** no período da **Noite**

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE PONTEZINHA, 1** - Bairro: **PONTEZINHA - CABO DE SANTO AGOSTINHO/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **PROX. A COMPESA**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
EVERALDO FRANCISCO DE LIMA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

EVERALDO FRANCISCO DE LIMA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA** Pai: **REGINALDO RUFINO DE LIMA** Data de Nascimento: **4/5/1982** Naturalidade: **CABO DE SANTO AGOSTINHO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **DESCONHECIDO** Profissão: **OUTRAS PROFISSOES**
Telefones Celulares:
- **986323602**

Endereço Residencial: **BAIRRO DE PONTE DOS CARVALHOS (BAIRRO), 19, RUA ANTONIO ALVES DA CUNHA - CEP: 55000-000 - Bairro: PONTE DOS CARVALHOS - CABO DE SANTO AGOSTINHO/PERNAMBUCO/BRASIL, PROX. A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **DESCONHECIDO** Escolaridade: **DESCONHECIDO** Profissão: **OUTRAS PROFISSOES**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Descrição: **PLACA PFM 2823**



Complemento / Observação

INFORMA QUE NAQUELA DATA, POR VOLTA DAS 18:15 HORAS, PROX. A COMPESA EM PONTEZINHA, O QUAL PILOTAVA A MOTO JÁ DESCRITA, QUE UM VEÍCULO MODELO SIENA QUE VINHA EM SUA FRENTE FREOU BRUSCAMENTE, ONDE O MESMO NÃO TEVE CONDIÇÕES DE EVITAR

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**EVERALDO FRANCISCO DE LIMA
(VITIMA)**

B.O. registrado por: **IVANILDO LUIZ BARBOSA** - Matrícula: **3848884**



NOME:	EVERALDO FRANCISCO PEREIRA, 36 anos
-------	-------------------------------------

LAUDO MÉDICO

PACIENTE EM ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL PARA FRATURA DE PUNHO DIREITO (NOV/2017), SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOSSÍNTESE, EM FISIOTERAPIA MOTORA.

APRESENTA-SE COM LIMITAÇÃO DE FLEXO-EXTENSÃO DO PUNHO + PRONOSSUPINAÇÃO, ALÉM DE PERDA DE FORÇA GLOBAL DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO.

EM PROGRAMAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA REABILITAÇÃO COM FISIOTERAPIA.

SEM CONDIÇÕES DE EXERCER ATIVIDADES LABORATIVAS NO MOMENTO.

CID 10: S525/ M256

Dr. Luis Felipe Lessa
Cirurgia da Mão / Microcirurgia
CRM 18776 / SBCM - RCD 1433

Recife, 21 de março de 2019





RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
Nome Completo: Francisco Teixeira Júnior
CRM: UF: PE Nº 23424
Endereço: Hosp. Dom. Reider Câmara,
Rodovia BR 101 Sul-Km 95, CEP 54.510-000
Cabo de Santo Agostinho - PE
Endereço: 192-2009

19/11/2017

Paciente: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

Endereço:

Endereço:

1) CEFALZINA 500 MG - 25 COMPRIMIDOS

Tomar 01 comprimido via oral de 6/6h durante 07 dias

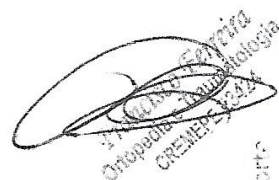
2) Dipirona 01g - 01 caixa

Tomar 01 comprimido via oral de 6/6h quanto tiver dor.

OPCIONAL PARA DOR MUITO FORTE:

3) Paco (paracetamol 500mg + codeína 30mg) - 01 caixa

Tomar um comprimido via oral de 8/8 horas se a dor for muito forte



IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR
Nome:
Ident.:
End.:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome:
Ident.:
End.:



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
Nome Completo: Francisco Teixeira Júnior
CRM: UF: PE Nº 23424
Endereço: Hosp. Dom. Reider Câmara,
Rodovia BR 101 Sul-Km 95, CEP 54.510-000
Cabo de Santo Agostinho - PE
Endereço: 192-2009

19/11/2017

Paciente: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

Endereço:

Endereço:

1) CEFALZINA 500 MG - 25 COMPRIMIDOS

Tomar 01 comprimido via oral de 6/6h durante 07 dias

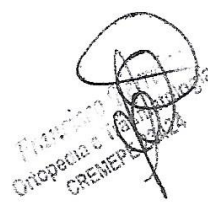
2) Dipirona 01g - 01 caixa

Tomar 01 comprimido via oral de 6/6h quanto tiver dor.

OPCIONAL PARA DOR MUITO FORTE:

3) Paco (paracetamol 500mg + codeína 30mg) - 01 caixa

Tomar um comprimido via oral de 8/8 horas se a dor for muito forte



IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR
Nome:
Ident.:
End.:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome:
Ident.:
End.:

FRATURA DO FÊMUR
Lado

FRATURA EXT.
D. 5. 7. 9. 6
05508
21.6.107

ANEXO 1

0302 070 054 18/11/17
SUZANE SILVA MATOS
IMPRONUNCIADA
012-5525

Francisco L. Silveira Cavalcanti
Ortopedia - Traumatologia
CRM-4568

Call Center: 4002 3633 - Call Center (Recife): 4002 2870 - Call Center (interior): 0300 313 3633
Call Center (+Odonto): 4002 2722 - Call Center (+Odonto - interior): 0300 313 9094

 /hapvida.saude  @hapvidasaude www.hapvida.com.br



EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

LAUDO MEDICO

PACIENTE EM ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL PARA POS OPERATORIO DE FRATURA DE PUNHO DIREITO COM FIOS K.

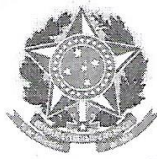
APRESENTA-SE COM LIMITAÇÃO DE MOVIMENTO DE EXTENSÃO, FLEXÃO E PRONOSUPINAÇÃO, ALÉM DE FORÇA DA MÃO E PUNHO EM RECUPERAÇÃO FISIOTERAPICA.

A CRITÉRIO DA PERÍCIA PREVIDENCIÁRIA AVALIAR CAPACIDADE FUNCIONAL.

CID 10 (a pedido) – S520 / M256

Dr. Luis Filipe Jesus
CRM 20.770 / RJ
Médico do Trabalho





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 19010689584

Número do Benefício: 6211443734

Espécie: 91

Número do Requerimento: 184461081

Ao Sr. (a): EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

Endereço: R ANTONIO ALVES DA CUNHA, 19 C CASA, PONTE DOS CARVALHOS

CEP: 54580205

Município: CABO DE SANTO AGOSTINHO

UF: PE

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Benefício por Incapacidade.

Decisão: Indeferimento do Pedido

Motivo: Não Constatação de Incapacidade Laborativa

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991; Artigos 71 e 77 e § 2º do Art. 78 do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999; § 6º do Art. 75 do Decreto nº 3.048/1999, com redação dada pelo Decreto nº 8.691/2016.

Em atenção à sua Solicitação de Prorrogação de Benefício por Incapacidade, apresentada no dia 13/03/2019, informamos que não foi reconhecido o direito à prorrogação do benefício.

O pagamento do seu benefício foi mantido até o dia 29/03/2019.

Desta decisão poderá interpor Recurso, no prazo de 30 dias do recebimento desta comunicação, à Junta de Recurso do Conselho de Recursos do Seguro Social - JR/CRSS, pelo número de telefone 135 da Central de Atendimento do INSS ou pela internet no endereço eletrônico: meu.inss.gov.br.

Data, 29 de Março de 2019

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: RECIFE ENCRUZILHADA

Endereço: AV MARIO MELO, 343 343, SANTO AMARO

CEP: 50040010

Município: RECIFE

UF: PE

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente,

Assinatura do Requerente / Representante Legal





HOSPITAL
DOM HELDER CÂMARA
SOLICITAÇÃO DE EXAME DE DIAGNÓSTICO
POR IMAGEM E MÉTODOS GRÁFICOS



NOME: Eduardo Francisco de Lima DADE: _____

REGISTRO: _____ SETOR SOLICITANTE: _____ DATA: 01/12/17

89741

☒ AMBULATÓRIO ☐ HOSPITAL ENF: _____ LEITO: _____

☐ EMERGÊNCIA ☐ URGÊNCIA ☐ ROTINA ☐ CONTROLE

EXAME: Raio x punho direito AP e perfil

MOTIVO: controle

REQUISITANTE/CARIMBO: _____

Vinicius Z. Couto
MÉDICO
CRM 25593-PE

LAUDO:

DATA: ____/____/____

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

Identificação do Emitente Nome Completo: _____ CRM: _____ UF: _____ Nº _____ Endereço Completo e Telefone: _____ Cidade: _____ UF: _____	1ª Via - Farmácia 2ª Via - Paciente
--	---

Paciente: Ernaldo Francisco de Lima

Endereço: _____

Prescrição: ④ P A C C O os cáps

Tomar os comp., 40, 3x/dia

Identificação do Comprador Nome: _____ Ident.: _____ Órgão Emissor: _____ End: _____ Cidade: _____ UF: _____ Telefone: _____	Identificação do Fornecedor Assinatura do Farmacêutico Data: ____/____/____
---	--



LAUDO MÉDICO

Data do Atendimento: 01/12/17

Nº PRONTUÁRIO: 99742

NOME DO PACIENTE: Ernaldo Francisco de Lima

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: Paciente no 15º DPO de fra-
tura de rádio distal direito. Segue com
imobilização e frax n.

CID: Previsão de retirada em 30 dias para
iniciar fisioterapia

OBS.: 552.1

Nº DIAS: _____) AFASTAMENTO DO TRABALHO

Assinatura do Médico
Carimbo

Assinatura do Médico
Carimbo



LAUDO MÉDICO

Data do Atendimento: 01/12/17

Nº PRONTUÁRIO: 99742

NOME DO PACIENTE: Ernaldo Francisco de Lima

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: Paciente no 15º DPO de fra-
tura de rádio distal direito. Segue com
imobilização e frax n.

CID: Previsão de retirada em 30 dias para
iniciar fisioterapia

OBS.: 552.1

Nº DIAS: _____) AFASTAMENTO DO TRABALHO

Assinatura do Médico
Carimbo

Assinatura do Médico
Carimbo
MARC 25503-PE





SOLICITAÇÃO DE EXAME DE DIAGNÓSTICO
POR IMAGEM E MÉTODOS GRÁFICOS

NOME: Ezequiel Francisco de Almeida IDADE: _____

REGISTRO: _____ SETOR SOLICITANTE: _____ DATA: 01/12/17

89741

☒ AMBULATÓRIO ☐ HOSPITAL ENF: _____ LEITO: _____

☐ EMERGÊNCIA ☐ URGÊNCIA ☐ ROTINA ☐ CONTROLE

EXAME: Raios x punho direito AP e perfil

MOTIVO: controle

Vinicius Z. Couto
Médico
CRM 25593-PE

REQUISITANTE/CARIMBO: _____

LAUDO:

DATA: ____/____/____

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO



Resumo de Alta Hospitalar

PACIENTE: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA			
REGISTRO: 99741	IDADE: 35	DATA ADMISSÃO: 17/11/2017	DATA ALTA: 19/11/2017

5) Diagnósticos Definidos:

FRATURA DO RADIO DISTAL DIREITO

6) Conduta/ Procedimentos Realizados:

OSTEOSSÍNTESE COM FIOS DE K

7) Prescrição Para Domicílio: Em anexo

8) Informações Complementares:

1) MANTER MEMBRO ELEVADO NO REPOUSO

2) USAR MEDICAÇÕES PRESCRITAS

3) CURATIVO DIÁRIO EM POSTO DE SAÚDE

4) RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA EM 02 SEMANAS

5) MANTER IMOBILIZAÇÃO ATÉ O RETORNO

6) REALIZAR FLEXÃO E EXTENSÃO DOS DEDOS

Programação Após Alta:

Ambulatório de Egresso Sim (X)
Não ()

Data da Consulta: 01/12/2017

8:00h

ENCARTE

Assinatura do Médico e Carimbo

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES/PE
Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar
Hospital Metropolitano Sul - Dom Helder Câmara
Rodovia BR 101 Sul - KM 95, CEP 54.510-000
Cabo de Santo Agostinho - PE

Francisco Ferreira
Ortopedia e Traumatologia
CREMEPE 2.155



(81) 3183 0149

Telefone para marcar consulta de
retorno ambulatorial no HDH.



LAUDO MÉDICO

Data do Atendimento: 02/12/17

Nº PRONTUÁRIO: 99792

NOME DO PACIENTE: Ermildo Francisco de Lima

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: Paciente no 15º DPO de fra-
atura de osso distal direito. Segue com
imobilização e fisio.

CID: Procurar de retorno em 30 dias para
iniciar fisioterapia

OBS.: 552.1 /

Nº DIAS: _____) AFASTAMENTO DO TRABALHO

Assinatura do Médico
Carimbo



ASTRO TUR

REQUERIMENTO DE BENEFICIO POR INCAPACIDADE

REQUERENTE

Nome: **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA** Data de Nascimento: 04/05/1982

Nome da mãe: Maria das Graças de Lima

Sexo: Masculino

Estado Civil: Casado

PIS.: 19010689584

CTPS: 93992

Série: 00084

Categoria: 01 (empregado)

Admissão: 01/09/2010

Rua Antônio Alves da Cunha, 19 C – Ponte dos Carvalhos – CEP. 54580-205 –
Cabo de Santo Agostinho - PE

Tem outra atividade com vinculação à Previdência Social? Não

Assinatura do Requerente: _____

ATESTADO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

Empresa: Transportes e Serviços Astro Ltda CNPJ. 41.070.889/0001-60
Av. Dr. José Rufino, 151 – Jiquiá – CEP. 50771-600 – Recife – PE.

CID: (não informado)

Último dia de trabalho do segurado: 30/11/2017

Recife, 05 de janeiro de 2018

Transportes e Serviços Astro Ltda-ME

Edmilson Barbosa de Araújo

Edmilson Barbosa de Araújo

CPS 009378-824-10

Av. Dr. José Rufino, 151 Jiquiá Recife PE CEP 50.771-600 Fone /fax: 81 3251-4746 CNPJ nº. 41.070.889/0001-60
Inscrição Municipal 222.254-0



NOME:	EVERALDO FRANCISCO DE LIMA
--------------	----------------------------

LAUDO MÉDICO

PACIENTE EM ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL PARA PÓS OPERATÓRIO DE FRATURA DE RADIO DISTAL DIREITO, EM TRATAMENTO FISIOTERÁPICO PARA REABILITAÇÃO FUNCIONAL DE FORÇA E GANHO DE AMPLITUDE DE MOVIMENTO NO PUNHO.

APRESENTA BOA EVOLUÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DA FRATURA

NECESSITA REABILITAÇÃO COM FISIOTERAPIA PARA RETORNO AS ATIVIDADES LABORATIVAS SEM LIMITAÇÃO.

SEM CONDIÇÕES DE EXERCER ATIVIDADES LABORATIVAS, QUE EXIGEM MOBILIDADE E FORÇA DO REFERIDO MEMBRO NO MOMENTO.

APRESENTA SEQUELA MOTORA LEVE DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO.

CID 10 = S525/ M256 / M255

Recife, 10 de agosto de 2018


Dr. LUIS FILIPE LESSA
CIRURGIA MÃO / ORTÓPEDIA
CRM 18776 / SBO 14238

Dr. Luis Filipe Lessa
Cirurgia da Mão / Microcirurgia
CRM 18776-06 / SBO 14238

Rua do Espinheiro, Nº 222, Espinheiro, Recife-PE,
Fone: (81) 2138-2964





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

DOC. COMPLEMENTAR

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

Nº do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima:
3180611424	213.838.498-54	EVERALDO FRANCISCO DE LIMA
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012		
Nome completo: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA		
Profissão:	Endereço:	CPF:
MOTORISTA	R. ANTONIO ALVES DA CUNHA	213.838.498-54
Bairro:	Cidade:	Número:
POME DOS CARVALHOS	CABO DE SANTO AGOSTINHO	39-C
E-mail:	Estado:	CEP:
	PE	54580-205
		Tel.(DDD):
		81-98632-3602

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDA MENSAL:			
☐ RECUSO INFORMAR	☐ ATÉ R\$1.000,00	☐ R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00	☐ R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
☐ SEM RENDA	☒ R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00	☐ R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00	☐ ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)	☐ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
☐ Bradesco (237)	Nome do BANCO: _____
☐ Itaú (341)	
☐ Banco do Brasil (001)	
☒ Caixa Econômica Federal (104)	
AGÊNCIA: 0049	CONTA: 3396
(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- ☐ Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- ☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- ☐ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima:	☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorciado ☐ Separado Judicialmente ☐ Viúvo	Data do óbito da vítima:
Grau de Parentesco com a vítima:	Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não	Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:
Vítima teve filhos?	☐ Sim ☐ Não	Se tinha filhos, informar quantos:
	Vivos: _____	Falecidos: _____
Vítima deixou nascituro (vai nascer)?	☐ Sim ☐ Não	Vítima deixou pais/avós vivos?
	☐ Sim ☐ Não	☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado	Local e Data:
	Nome:
	CPF:
(*) Assinatura de quem assina A ROGO	
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)	

TESTEMUNHAS
1ª Nome: _____
CPF: _____
Assinatura
2ª Nome: _____
CPF: _____
Assinatura

Assinatura do Representante Legal (se houver) Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário, A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura.

-----SSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.



AVULSO DO FRATURO
Lum

FRATURA EXT.
D. 5. T. 7. C.
0550/8
21.6.10.7

0308 070 154 18/11/17
SUZANE SILVA
IMOBILIZADA
C. 12. 550/5

Francisco L. Stassuna Cavalcanti
Ortopedia - Traumatologia
CRM - 4568

Call Center: 4002 3633 - Call Center (Recife): 4002 2870 - Call Center (interior): 0300 313 3633
Call Center (+Odonto): 4002 2722 - Call Center (+Odonto - interior): 0300 313 9094

 /hapvida.saude  @hapvidasaude www.hapvida.com.br





RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
Nome Completo: Francisco Ferreira Júnior
CRM: UF: PE Nº 23424
Endereço: Hosp. Dom Nelder Câmara,
Rodovia BR 101 Sul - KM 95, CEP 54.510-000
Cabo de Santo Agostinho - PE
Endereço: 132-0000

19/11/2017

Paciente: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

Endereço:

Profissão:

1) CELAZEPINA 500 MG - 28 COMPRIMIDOS

TOMAR 01 COMP. VO 6/6H DURANTE 07 DIAS

2) Dipirona 01g - 01 caixa

Tomar 01 comprimido via oral de 6/6h quanto tiver dor.

OPCIONAL PARA DOR MUITO FORTE:

3) Piro (paracetamol 500mg + codeína 30mg) - 01 caixa

Tomar um comprimido via oral de 8/8horas se a dor for muito forte

Flaviano
Ortopedia e Traumatologia
CREMEP 52424

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR
Nome:
Ident: Org. Emissor:
End:
Cidade: UF:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome:
Ident: Org. Emissor:
End:
Cidade: UF:

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
Nome Completo: Francisco Ferreira Júnior
CRM: UF: PE Nº 23424
Endereço: Hosp. Dom Nelder Câmara,
Rodovia BR 101 Sul - KM 95, CEP 54.510-000
Cabo de Santo Agostinho - PE
Endereço: 132-0000

19/11/2017

Paciente: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

Endereço:

Profissão:

1) CELAZEPINA 500 MG - 28 COMPRIMIDOS

TOMAR 01 COMP. VO 6/6H DURANTE 07 DIAS

2) Dipirona 01g - 01 caixa

Tomar 01 comprimido via oral de 6/6h quanto tiver dor.

OPCIONAL PARA DOR MUITO FORTE:

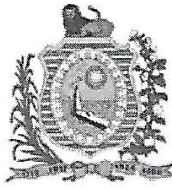
3) Piro (paracetamol 500mg + codeína 30mg) - 01 caixa

Tomar um comprimido via oral de 8/8horas se a dor for muito forte

Flaviano
Ortopedia e Traumatologia
CREMEP 52424

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR
Nome:
Ident: Org. Emissor:
End:
Cidade: UF:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome:
Ident: Org. Emissor:
End:
Cidade: UF:



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 041ª CIRCUNSCRIÇÃO - PONTE DOS CARVALHOS -
DP41ªCIRC DIM/10ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **18E0131000026**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **04/01/2018** às **13:29**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia **17/11/2017** no período da **Noite**

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE PONTEZINHA, 1** - Bairro: **PONTEZINHA - CABO DE SANTO AGOSTINHO/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **PROX. A COMPESA**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
EVERALDO FRANCISCO DE LIMA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

EVERALDO FRANCISCO DE LIMA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA** Pai: **REGINALDO RUFINO DE LIMA** Data de Nascimento: **4/5/1982** Naturalidade: **CABO DE SANTO AGOSTINHO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **DESCONHECIDO** Profissão: **OUTRAS PROFISSOES**
Telefones Celulares:
- **986323602**

Endereço Residencial: **BAIRRO DE PONTE DOS CARVALHOS (BAIRRO), 19, RUA ANTONIO ALVES DA CUNHA - CEP: 55000-000 - Bairro: PONTE DOS CARVALHOS - CABO DE SANTO AGOSTINHO/PERNAMBUCO/BRASIL, PROX. A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **DESCONHECIDO** Escolaridade: **DESCONHECIDO** Profissão: **OUTRAS PROFISSOES**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Descrição: **PLACA PFM 2823**



Complemento / Observação

INFORMA QUE NAQUELA DATA, POR VOLTA DAS 18;15 HORAS, PROX. A COMPESA EM PONTEZINHA, O QUAL PILOTAVA A MOTO JÁ DESCRITA, QUE UM VEÍCULO MODELO SIENA QUE VINHA EM SUA FRENTE FREOU BRUSCAMENTE, ONDE O MESMO NÃO TEVE CONDIÇÕES DE EVITAR

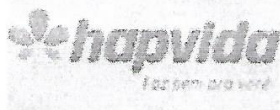
Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**EVERALDO FRANCISCO DE LIMA
(VITIMA)**

B.O. registrado por: **IVANILDO LUIZ BARBOSA** - Matrícula: **3848884**







LAUDO MÉDICO

PACIENTE **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA** APRESENTA-SE EM ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL PARA DOR ARTICULAR EM PUNHO DIREITO DECORRENTE DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO RADIO DISTAL.

PROGRAMADO PROCESSO DE REABILITAÇÃO COM FISIOTERAPIA, PORÉM NÃO REALIZOU ATÉ O MOMENTO POR FALTA DE LIBERAÇÃO DO TRABALHO (SIC).

APRESENTA-SE COM DOR LOCAL E LIMITAÇÃO DE MOVIMENTO COM PIORA AOS ESFORÇOS FÍSICOS (MOTORISTA DE ÔNIBUS), COM RISCO NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES.

SEM CONDIÇÕES DE EXERCER ATIVIDADES LABORATIVAS NO MOMENTO.

CID – 10: M255 / S525

Dr. Luis Filipe Lessa
Cirurgia da Mão / Microcirurgia
CRM 18776 / SBCM / TEOT 14328

RECIFE, 18/04/2019

DR. LUIS FILIPE LESSA
CRM 18776 / TEOT: 14328





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180611424
Vítima: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA
Data do Acidente: 17/11/2017
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Autorização de pagamento incompleto(a). necessário apresentar o documento completo sem rasuras ou abreviações.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 13778931





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3180611424

Vítima: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

Data do Acidente: 17/11/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

REG. Nº 11.100.124 - VALID. VIG. - 11/11/2017





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 03 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3180611424

Vítima: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

Data do Acidente: 17/11/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 13776002





Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Saúde



DECLARAÇÃO

Consta em nº de ocorrência **S406345** que o SAMU Cabo de Santo Agostinho foi solicitado para prestar atendimento o Sr. **Everaldo Francisco de Lima** CPF: **213.838.498 - 54 - 96** RG: **5463265 SSP PE**, no dia 17 de novembro de 2017, às 19h15, na BR – 101 antiga Pontezinha, próximo a COMPESA, Cabo de Santo Agostinho, vítima de colisão de motocicleta com carro de passeio.

O mesmo foi atendido no local e posteriormente removido para o Hospital Dom Helder Câmara.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de dezembro de 2017.

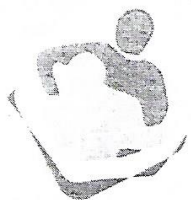
Atenciosamente,


 **Wênia Santos**
Técnica em RH
SAMU CABO
Mat. 41693

Fábio Marinho
Coord ADM Geral SAMU 192 Cabo
Mat 43.080

Endereço: Av. Josefa Ana Conceição Itapuama – Cabo de Santo Agostinho
Fone: 3524 – 6099 E-MAILS: samucabo192@yahoo.com.br





Corpo
em Terapia

RELATÓRIO DE FISIOTERAPIA

Recife, 14 de março de 2018

Nome do paciente: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

Diagnostico: POS OPERATORIO DE FRATURA EMPUNHO DIR.

- (x) Dor Durante manipulação e esforço.
(x) Tensão muscular Flex. extensores
() Redução de ADM Flexão e flexão pulso
(x) Fraqueza muscular grau III
() Instabilidade _____

Modalidade de tratamento fisioterapêutico:

- () Eletroterapia
(x) Termoterapia
() Propriocepção
(x) Exercícios
(x) Fortalecimento/ Alongamento/ Treino de Marcha

Evolução: .

- () Satisfatória
(x) Lenta _____

Conduta:

- (x) Manter Fisioterapia 20 Sessões (10+10)
() Alta

Sugestão:

- () Fisioterapia em piscina aquecida _____
() Acupuntura _____
() Pilates _____
() RPG _____

OBS -

Paciente apresenta melhora de quadro clínico
porém ainda com pontos fixados por gesso
e dor flexão e extensão do punho
por consequência ainda com dor de
articulação do cotovelo fratura humeral.

CIR - Centro Integrado de Reabilitação
CNPJ: 09.034.897/0001-49

RITA DE KASSIA GOMES DE BRITO

Fisioterapeuta

CREFITO: 172586 - F

Corpo em Terapia

Rua Henrique Dias, 133 - Boa Vista
Fone (81) 3423-4637



Assinado eletronicamente por: SUZANE SILVA MATOS - 11/12/2019 18:17:03

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121118170303400000053854023>

Número do documento: 19121118170303400000053854023



CÓPIA AUTÊNTICA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

EXAME COMPLEMENTAR Nº 31913 / 2018

REFERENTE AO LAUDO Nº 1 / 2018

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLÍCIA DA 041A. CIRCUNSCRICAO - PONTE DOS CARVALHOS
Ofício nº. 273 / 2018 Data 21 / 8 / 2018
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLÍCIA DA 041A. CIRCUNSCRICAO - PONTE DOS CARVALHOS

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 07:45 do dia 21 de Agosto de 2018, na seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA** filho(a) de **REGINALDO RUFINO DE LIMA** e de **MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA** de cor **NÃO INFORMADO**, sexo **Masculino**, cabelo **NÃO INFORMADO**, estado civil **Casado (a)**, aparentando a idade de 36 Anos, peso **NÃO INFORMADO**, de estatura **NÃO INFORMADO**, natural de **CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE**, nacionalidade **BRASIL**, documento apresentado **RG: 5463265**, profissão **MOTORISTA**, vestes **NÃO INFORMADO**, sinais particulares **NÃO INFORMADO**, local de ocorrência **NÃO INFORMADO**, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

HISTÓRICO:

Retorna para exame complementar ao Laudo nº 13944/2018, assinado pela médica perita Tawanna Xavier (CRM22616), que diz: "acidente motociclístico no dia 17/11/2018 (...) Limitação do movimento de extensão, flexão e pronossupinação, além de força da mão e punho em recuperação fisioterápica. (...) Afirma que está fazendo fisioterapia motora". Retorna para exame complementar, munido de Laudo Médico datado de 10 de agosto de 2018, assinado pelo médico Luis Filipe Lessa (CRM18776), que diz: "Paciente em acompanhamento ambulatorial para pós operatório de fratura de radio distal direito, em tratamento fisioterápico para reabilitação funcional de força e ganho de amplitude de movimento do punho. Apresenta boa evolução com consolidação da fratura. Necessita reabilitação com fisioterapia para retorno as atividades laborativas sem limitação. Sem condições de exercer atividades laborativas que exigem mobilidade e força do referido membro no momento. Apresenta sequela motora leve do membro superior direito".

DESCRIÇÃO

Exame Físico:

Limitação do movimento de extensão, flexão e pronossupinação do punho direito.

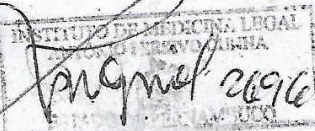
QUESITOS:

1º) Da ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciando resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função; perigo de vida; incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias; aceleração de parto? (especificar)

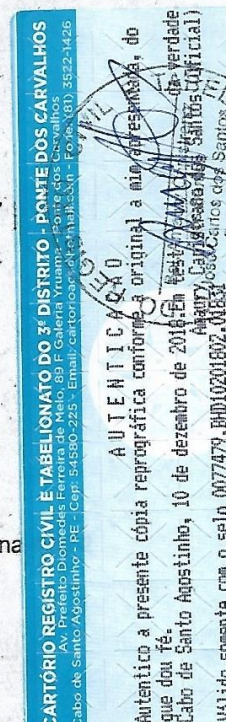
SIM . Incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30(trinta) dias.

2º) Da ofensa resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

NÃO.



Página



CÓPIA AUTÊNTICA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA

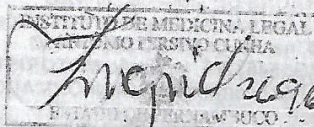
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

3º) Do ponto de vista Médico-legal, o periciando está restabelecido?
Sim

Lido e achado correto o(a) médico(a) legista que assina Dr^ª. SARAH CAMPOS VALENÇA - CRM 18715.

Sarah Valença
Médica Legista - CRM 18715
Mat. 396.549-5

Sarah C. Valença
Perito responsável 21 AGO 2018



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Instituto de Medicina Legal - Antônio Persivo Cunha
Seção de Exame de Perícia
De acordo com a Legislação em vigor, foi extraída esta cópia autenticada com valor de original por solicitação de Guilherme Francisco
de 12/03/18
Pelo Oficial de
18/09/18
Assinatura do Oficial de
Funcionário - Luiz Carlos

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO 3º DISTRITO - PONTE DOS CARVALHOS
Av. Prefeito Diomedes Ferreira de Melo, 89 F. Galeria Yruama - Ponte dos Carvalhos
Cabo de Santo Agostinho - PE - Cep: 54580-225 - Email: cartorioacs@hotmail.com - Fone: (27) 3522-1426

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme a original a mim apresentada, do
que dou fé.
Cabo de Santo Agostinho, 10 de dezembro de 2018. Em test. Amury Capistrano dos Santos (Original)
Válido somente com o selo 0077479.HBM10201802.01832
Consulte autenticidade em www.tipe.jus.br/selodigital





POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
41ª CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL-PONTE DOS CARVALHOS

Cabo, 04 de janeiro de 2018.

Ofício n.º 002 /2018.SC-
BO : 18E0131000026

Senhor Diretor,

Pelo presente, solicito de V.Sa, providências no sentido de ser procedido o competente **EXAME TRAUMATOLÓGICO**, na pessoa abaixo qualificada:

EVERALDO FRANCISCO DE LIMA, brasileiro, natural do Cabo de Santo Agostinho-PE, nascido em 04/05/1982, filho de Reginaldo Rufino de Lima e de Maria das Graças de Lima, RG. Nº5.463.265 SSP PE, residente na Rua Antonio Alves da Cunha, 19, Ponte dos Carvalhos, Cabo-PE.

O Competente Laudo Pericial deverá ser encaminhado para esta Delegacia (41ª CIRC – Ponte dos Carvalhos).

Atenciosamente,


Bel. Adelson dos Santos Barbosa
Delegado de Polícia.

ILMO. SR.
DR. DIRETOR DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO
CUNHA/PE.

Rua Vicente Yanez Pinzon, 36, Ponte dos Carvalhos, Cabo-PE





HOSPITAL
DOM HELDER CÂMARA



GESTÃO
IMIP
HOSPITALAR

1. Identificação

Nome: Erivaldo Francisco de Lima Leito da SRPA 04
data: 28/11/14 Hora: 12:25 Registro: 99791
Leito de origem: 403-2

2. Procedimento cirúrgico

Cirurgia: 110 Urus, Encl. Modia Distal
Tipo de anestesia: Bloqueio + Sedativo
Equipe: Dr. Muelha Machado Anestesista: Maria Conel

3. Admissão

Estado geral: () Bom () Regular () Torporoso () Grave°
Respiração: () Espontânea () Assistida não invasiva () Entubado () Traqueostomizado
Sonda: () SVD () SNG () SNE
Acesso Venoso Periférico: () Não () Sim Onde: MS
Acesso Venoso Central: () Não () Sim Onde: _____
Drenos: () não () sim Onde: _____
Sinais vitais: PA: 142x96 mmHg FR: _____ p/min FC: 70 p/min SaPO2: 99,12
Glasgow: _____

4. Monitorização

SSVV/ Horário	15'	30'	60'	1:30 h	2:00 h	3:00 h
PA	<u>12:40</u>	<u>12:55</u>	<u>13:25</u>	<u>13:55</u>	<u>14:25</u>	<u>15:25</u>
FR	<u>242/96</u>	<u>138/96</u>	<u>138x70</u>	<u>108x71</u>	<u>107x74</u>	
FC	<u>70</u>	<u>77</u>	<u>66</u>	<u>63</u>	<u>54</u>	
SaPO2	<u>100%</u>	<u>100%</u>	<u>100%</u>	<u>99%</u>	<u>100%</u>	
Glasgow						

5. Intercorrências/observações:

6. Alta da SRPA

Sinais vitais: PA: _____ FC: _____ FR: _____ SaPO2: _____ Glasgow: _____

Destino: () Enfermaria () UTI () Emergência () Ambulatório () Residência

Data: 28/11/14 Horário: 16h Responsável pelo encaminhamento: _____

Alta da SRPA pelo médico: Marcos Ponce



FICHA DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento do Paciente: 405114

Usuário do Atendimento: JAIDE TENS

Data e Hora do Atendimento: 17/11/2017 20:10

Convênio: SUS - INTERNACAO

Nome do Paciente: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

Prontuário: 99741

Nome da Mãe: MARIA DAS GRACAS DE LIMA

Nome do Pai: REGINALDO RUFINO DE LIMA

Data do Nascimento: 04/05/1982

Idade: 35 anos Sexo: MASCULINO

Estado Civil: SOLTEIRO

RG: 5463265

SSP PE Data Emissão:

CPF: 21383849854

Certidão de Nascimento:

Data Emissão:

Naturalidade:

Escolaridade: NAO SABE/SEM DECLARACAO

Carteira Nacional SUS:

Ocupação Habitual: MOTORISTA

Endereço: RUA ANTONIO ALVES DA CUNHA 19

PONTE DOS CARVALHOS

Cidade: CABO DE SANTO AGOSTINHO

PE

CEP: 54580205

Fone:

DADOS DO ATENDIMENTO

Origem: SAMU

Médico: IJACIEL SOARES DE OLIVEIRA

CRM: 17726

Especialidade: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Acomodação: SALA VERDE/AMARELA - TRAUMA

Leito: LEITO 01

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL DOM HELDER CAMARA, bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (intervenção cirúrgica, anestésias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Cabo de Santo Agostinho, 17/11/2017

Assinatura e R.G. do Responsável: _____

SUMÁRIO DE ALTA

Condições de Alta: Melhorado

Diagnóstico: Fratura do radius distal

Procedimento: Osteossintese com placa e parafusos

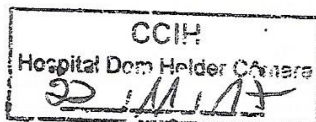
Alta em: 19/11/17

Hora: 9:48

Médico e C.R.M.:

Responsável pela retirada do paciente - Nome: _____

Assinatura e R.G.:

Francisco Ferreira
Ortopedia e Traumatologia
CREMEPE 23424HDH-Hospital Dom Helder Câmara
Moanna Kalliny
Arquivista
SAME/Patramento

22 NOV. 2017





HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA



Atendimento: 405102

Senha da Classificação:

0057

Data e Hora: 17/11/2017 20:03

Paciente: 99741 EVERALDO FRANCISCO DE LIMA Sexo: MASCULINO
Data do Nascimento: 04/05/1982 Idade: 35 anos Convenio: 2 SUS/SIA AMB/URG
Nome da Mãe: MARIA DAS GRACAS DE LIMA Nome do Pai: REGINALDO RUFINO DE LIMA
Estado Civil: SOLTEIRO Nome do Médico: LEONARDO CAMAROTTI DE OLIVEIRA CAI CRM: 13783
Endereço: RUA ANTONIO ALVES DA CUNHA C 19 Bairro: PONTE DOS CARVALHOS
Cidade/UF: CABO DE SANTO AGOSTINHO PE Usuário Atendimento: JACICLEIDE BOS
RG (Identidade): 5463265 SSP PE Data de Emissão:
CPF (Cadastro de Pessoa Física): 21383849854 Fone:
Cartão SUS: Data de Emissão CRN:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: _____

Queixa Principal

Vítima de acidente motociclistico
Nega vomito e desmaio
Refere dor em punho direito

Exame Físico

A - Vias aéreas livres com colar
B - MV@ em ARI Sat O2: 99%
C - Hemodinamicamente estável FC: 66bpm
D - ECG: 15 irregular
E - Edema em punho D

Hipótese Diagnóstica

Trauma de punho D

Conduta Terapêutica

Rx
Avaliação de ortopedia

Prescrição Médica

Sf 0,9% 1000ml IV
Profenid 100mg + 100mg IV

cin. Geral

Rx Torax: 2m Alteração

col: Alto de cin. Geral / Ao ORTOPEDIA

Dr. Xisto Luna
Urologia
CRM 10535

Carimbo/Médico

EM CASO DE INTERNAÇÃO FAVOR INFORMAR

UNIDADE:
LEITO DO PACIENTE:





Corpo
em Terapia

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

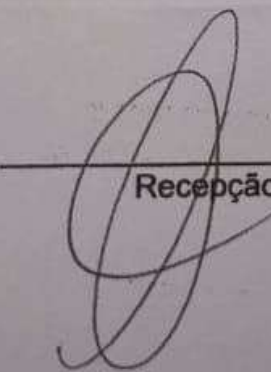
Recife, 06 de Maio de 2019.

Declaro para os devidos fins que

Sr. Ezequiel Francisco de Lima
esteve neste serviço para realizar

Sessão Individual
Horário do atendimento: 07:30 às 08:45.

(CIR - 09034897000/149).


Recepção - CIR





Corpo
em Terapia

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

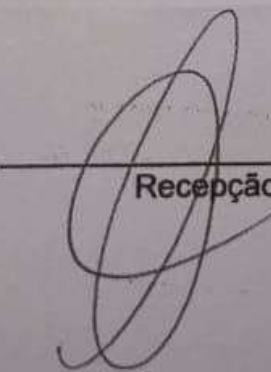
Recife, 06 de Maio de 2019.

Declaro para os devidos fins que

Sr. Ezequiel Francisco de Lima
esteve neste serviço para realizar

Sessão Individual
Horário do atendimento: 07:30 às 08:45.

(CIR - 09034897000/149).


Recepção - CIR



RELATÓRIO DE FISIOTERAPIA

Recife, 06 de maio de 2019.

O paciente Everaldo Francisco de Lima, com diagnóstico de Fratura Rádio Distal de punho direito, está realizando tratamento de fisioterapia nesta unidade. O tratamento proposto obedece a seguinte conduta:

- Alongamentos de Mm. Flexo-extensores de punhos;
- Exercícios para ganho de ADM;
- Exercícios para aumento de força muscular;
- Mobilização articular de punho direito;
- US, 1 MHz pulsátil, punho direito.

O paciente possui evolução lenta, ainda com limitação de ADM de punho em flexo-extensão e prono-supinação, além de força muscular Grau IV. O mesmo realiza fisioterapia nesta unidade desde Janeiro de 2018, e deve permanecer no tratamento, sem previsão de alta. A frequência da fisioterapia é de três vezes na semana, no turno da manhã, nos dias de segundas, quartas e sextas-feiras.

Nossa equipe se coloca a disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do quadro clínico e reabilitação do paciente.


Rita de Kássia Gomes de Brito
Fisioterapeuta
CREFITO: 172586 -F

Corpo em Terapia
Rua Henrique Dias, 133 - Boa Vista
Fone (81) 3423-4637







Corpo
em Terapia

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Recife, 15 de maio de 2019.

Declaro para os devidos fins que

R. Orlando F. M. M. de Lima
esteve neste serviço para realizar

Sessão Individual

Horário do atendimento: 07:40 às 09:00

(CIR - 09034897000/149).


Recepção - CIR





Corpo
em Terapia

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

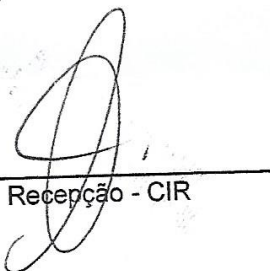
Recife, 13 de maio de 2019.

Declaro para os devidos fins que

Sr. Arnaldo Francisco de Lima
esteve neste serviço para realizar

Sr. Francisco
Horário do atendimento: 8:00 às 09:10.

(CIR - 09034897000/149).


Recepção - CIR





Corpo
em Terapia

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Recife, 03 de Março de 2019.

Declaro para os devidos fins que

Armando Emanuel de Lima
esteve neste serviço para realizar Sua Matrícula.

Horário do atendimento: 07:40 às 08:50.

(CIR - 09034897000/149).


Recepção - CIR





Corpo
em Terapia

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Recife, 10 de MAIO de 2019.

Declaro para os devidos fins que

EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

esteve neste serviço para realizar

PSICOTERAPIA

Horário do atendimento: 07:40 às 08:40

(CIR - CNPJ- 09034897000/149).


Recepção - CIR



NOME: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

LAUDO MÉDICO

PACIENTE EM ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL PARA PÓS OPERATÓRIO DE FRATURA DE RADIO DISTAL DIREITO, EM TRATAMENTO FISIOTERÁPICO PARA REABILITAÇÃO FUNCIONAL DE FORÇA E GANHO DE AMPLITUDE DE MOVIMENTO NO PUNHO.

APRESENTA BOA EVOLUÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DA FRATURA.

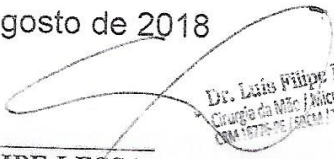
NECESSITA REABILITAÇÃO COM FISIOTERAPIA PARA RETORNO AS ATIVIDADES LABORATIVAS SEM LIMITAÇÃO.

SEM CONDIÇÕES DE EXERCER ATIVIDADES LABORATIVAS, QUE EXIGEM MOBILIDADE E FORÇA DO REFERIDO MEMBRO NO MOMENTO.

APRESENTA SEQUELA MOTORA LEVE DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO.

CID 10 = S525 / M256 / M255

Recife, 10 de agosto de 2018


Dr. LUIS FILIPE LESSA
CIRURGIA MÃO / ORTOPEDIA
CRM 18776 / SBOT 14238

Dr. Luis Filipe Lessa
Cirurgião da Mão / Microcirurgião
CRM 18776-PE / SBOT 14238

Rua do Espinheiro, Nº 222, Espinheiro, Recife-PE,
Fone: (81) 2138-2964



PROCURAÇÃO

Outorgante(s): **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**, brasileiro, casado, Motorista, portador do CPF de no 213.838.498-54, CTPS 93992/00084/PE, RG 5.463.265 SSP/PE, residente na Rua Afonso Pena, 160, Timbi, Camaragibe/PE, CEP 54768-060.

Outorgado(s): SEBASTIÃO ALVES DE MATOS, brasileiro, advogado, portador do CPF de n. 003.556.314-15, inscrito na OAB/PE sob o n. 4952, SUZANE SILVA MATOS, brasileira, advogada, portadora do CPF de n. 007.819.934-40, inscrita na OAB/PE sob o n. 19.128 – D e CARLOS ALBERTO BARBOSA LINS II, brasileiro, advogado, portador do CPF de n. 007.371.324-42, inscrito na OAB/PE sob o n. 40.988 - D, estabelecidos na Avenida 04 de Outubro, nº 15, Piedade, Jaboatão/PE.

Pelo presente instrumento particular de procuração passado nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, o outorgante acima qualificado firmando esta do seu próprio punho, constitui e nomeia os outorgados supra mencionados como seus bastantes advogados, a quem concede todos os amplos poderes da cláusula AD-JUDICIA ET EXTRA para defender seus interesses junto a Ação Trabalhista em face da Transportes e Serviços Astro LTDA - ME intentada junto a 2ª Vara do Trabalho do Recife, sob o n. 0000117-31.2019.5.06.0002.

CONTRATO DE HONORARIOS

Pelo presente contrato de prestação de serviços entre parte, Contratados (s)/Outorgado (s) e Contratante/Outorgante acima qualificado, este se compromete a efetuar em favor dos contratados o pagamento do percentual de 30% sobre o total do credito reconhecido judicialmente nos autos, ou ainda, por razão de realização de acordo judicial/extrajudicial, tudo conforme arts. 22 e seguintes da Lei 8906/94 e Tabela de Honorários da OAB.

Recife/PE, 07 de maio de 2019.

EVERALDO FRANCISCO DE LIMA



NOME:	EVERALDO FRANCISCO PEREIRA, 36 anos
-------	-------------------------------------

LAUDO MÉDICO

PACIENTE EM ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL PARA FRATURA DE
PUNHO DIREITO (NOV/2017), SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO DE
OSTEOSÍNTESE, EM FISIOTERAPIA MOTORA.

APRESENTA-SE COM LIMITAÇÃO DE FLEXO-EXTENSÃO DO PUNHO +
PRONOSSUPINAÇÃO, ALÉM DE PERDA DE FORÇA GLOBAL DO MEMBRO SUPERIOR
DIREITO.

EM PROGRAMAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA REABILITAÇÃO COM FISIOTERAPIA.

SEM CONDIÇÕES DE EXERCER ATIVIDADES LABORATIVAS NO MOMENTO.

CID 10: S525/ M256

Dr. Luis Felipe Lessa
Cirurgia da Mão / Microcirurgia
CRM 18776 / SBCM-REOT 1401

Recife, 21 de março de 2019



NOME:	EVERALDO FRANCISCO PEREIRA, 36 anos
-------	-------------------------------------

LAUDO MÉDICO

PACIENTE EM ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL PARA FRATURA DE PUNHO DIREITO (NOV/2017), SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOSSÍNTESE, EM FISIOTERAPIA MOTORA.

APRESENTA-SE COM LIMITAÇÃO DE FLEXO-EXTENSÃO DO PUNHO + PRONOSSUPINAÇÃO, ALÉM DE PERDA DE FORÇA GLOBAL DO MEMBRO SUPERIOR DIREITO.

EM PROGRAMAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA REABILITAÇÃO COM FISIOTERAPIA.

SEM CONDIÇÕES DE EXERCER ATIVIDADES LABORATIVAS NO MOMENTO.

CID 10: S525/ M256

Dr. Luis Felipe Leal
Cirurgia da Mão / Microcirurgia
CRM 18776 / SBCRM 1421

Recife, 21 de março de 2019



1 - Região Anís
ANÍS 359233

3 - Nº Guia Principal
59664839

4 - Data da Autorização

5 - Saúde

6 - Data de Validade da Saúde

7 - Data de Emissão da Guia

8 - Número da Carteira
845000046005

9 - Plano
NOSSE PLANO XII - 700370998

10 - Validade da Carteira

11 - Nome
FERNANDO FRANCISCO DE LIMA

12 - Número do Cartão Nacional de Saúde

DADOS DO CONTRATADO SOLICITANTE

13 - Códig na Operadora/CNPJ/CPF

14 - Nome do Contratado

15 - Código CNES

16 - Nome do Profissional Solicitante
LUIZ FILIPE SILVA LESSA FERREIRA

17 - Conselho Profissional
CRM

18 - Número no Conselho
18776

19 - UF
PE

20 - Código CBO S

DADOS DA SOLICITAÇÃO/PROCEDIMENTOS E EXAMES SOLICITADOS

21 - Data/Hora da Solicitação
01/04/2019 17:33

22 - Códig de Solicitação
E E - Eletro U - Urgência/Emergência

23 - CID 10

24 - Indicação Clínica
GANHO DE ADM

25 - Data
13/02

26 - Código do Procedimento
26080028

27 - Descrição
ALTERAÇÕES DE ORDEM REUMÁTICAS AFETANDO MAIS DE UM MEMBRO

28 - Códig Solic.
10

29 - Códig Autor.
10

DADOS DO CONTRATADO EXECUTANTE

30 - Códig na Operadora/CNPJ/CPF

31 - Nome do Contratado

32 - T. Log

33-34-35 - Logradouro - Número - Complemento

36 - Município

37 - UF

38 - Códig INCE

39 - CEP

40 - Código CNES

41 - Nome do Profissional Executante/Contratante

42 - Conselho Profissional

43 - Número no Conselho

44 - UF

45 - Código CBO S

46 - Grau de Participação

DADOS DO ATENDIMENTO

46 - Tipo de Atendimento 02 - Pequena Cirurgia 03 - Terapias 04 - Consulta 05 - Exame 06 - Atendimento Domiciliar

07 - SADI Internado 08 - Quiroterapia 09 - Fisioterapia 10 - TRS - Terapia Renal Substitutiva

47 - Indicação da Atividade
0 - Atividade em Emergência relacionada ao trabalho
1 - Treinamento 2 - Outros

48 - Tipo de Saída
1 - Retorno 2 - Retorno SADI 3 - Referência
4 - Internação 5 - Alta 6 - Óbito

49 - Tipo de Doença

50 - Tempo de Doença

51 - Data

52 - Hora Inicial

53 - Hora Final

54 - Tab

55 - Código do Procedimento

57 - Códig

59 - Via

59 - Tec

60 - %Red / Anestésico

61 - Valor Unitário - R\$

62 - Valor Total - R\$

63 - Data Assinatura de Procedimentos em Saúde

64 - Observação

65 - Total Procedimentos - R\$

66 - Total Taxas e Análises - R\$

67 - Total Materiais - R\$

68 - Total Medicamentos - R\$

69 - Total Diárias - R\$

70 - Total Gases Medicinas - R\$

71 - Total Geral da Guia - R\$

86 - Data Assinatura do Solicitante
01/04/2019

87 - Data e Assinatura do Responsável pela Autorização

88 - Data e Assinatura do Beneficiário ou Responsável

89 - Data e Assinatura do Prestador Executante

90 - Assinatura do Usuário / Representante

1 - Recibos ANEX 368283	3 - Nº Guia Principal 60495893	4 - Data de Autorização	5 - Cópia	6 - Data de Validade da Guia	7 - Data de Emissão da Guia
DADOS DEBENEFICIÁRIO					
8 - Número Carteira 841800045005	9 - Plano NOSSO PLANO X II - 700370996	10 - Valores da Carteira	11 - Nome FELIPE FRANCISCO DE LIMA	12 - Número do Cartão Nacional de Saúde	
DADOS DECONTRATADO SOLICITANTE					
13 - Categoria Operadora CNPJ/COF	14 - Nome do Contratado	15 - Código CIES	16 - Número Profissional LUIS FILIPE SILVA LESSA FERREIRA	17 - Conselho Profissional CRM	18 - Número no Conselho 18776
19 - Número Profissional Solicitante LUIS FILIPE SILVA LESSA FERREIRA	20 - Código CBO S	21 - Código CBO S	22 - Conselho Profissional CRM	23 - Número no Conselho 18776	24 - Código CBO S
DADOS DOLICITAÇÃO/PROCEDIMENTOS E EXAMES SOLICITADOS					
25 - Data da Solicitação 18/04/2019	26 - Data da Solicitação 09.47	27 - CID 10	28 - Indicação Clínica DOR EM PUNHO DIREITO APÓS FRATURA DE PUNHO	29 - CID 10	30 - CID 10
31 - Descrição ALTERAÇÕES DE ORDEM REUMÁTICAS AFETANDO MAIS DE UM MEMBRO	32 - CID 10	33 - CID 10	34 - CID 10	35 - CID 10	36 - CID 10
37 - CID 10	38 - CID 10	39 - CID 10	40 - CID 10	41 - CID 10	42 - CID 10
43 - CID 10	44 - CID 10	45 - CID 10	46 - CID 10	47 - CID 10	48 - CID 10
49 - CID 10	50 - CID 10	51 - CID 10	52 - CID 10	53 - CID 10	54 - CID 10
55 - CID 10	56 - CID 10	57 - CID 10	58 - CID 10	59 - CID 10	60 - CID 10
61 - CID 10	62 - CID 10	63 - CID 10	64 - CID 10	65 - CID 10	66 - CID 10
67 - CID 10	68 - CID 10	69 - CID 10	70 - CID 10	71 - CID 10	72 - CID 10
73 - CID 10	74 - CID 10	75 - CID 10	76 - CID 10	77 - CID 10	78 - CID 10
79 - CID 10	80 - CID 10	81 - CID 10	82 - CID 10	83 - CID 10	84 - CID 10
85 - CID 10	86 - CID 10	87 - CID 10	88 - CID 10	89 - CID 10	90 - CID 10
91 - CID 10	92 - CID 10	93 - CID 10	94 - CID 10	95 - CID 10	96 - CID 10
97 - CID 10	98 - CID 10	99 - CID 10	100 - CID 10	101 - CID 10	102 - CID 10
103 - CID 10	104 - CID 10	105 - CID 10	106 - CID 10	107 - CID 10	108 - CID 10
109 - CID 10	110 - CID 10	111 - CID 10	112 - CID 10	113 - CID 10	114 - CID 10
115 - CID 10	116 - CID 10	117 - CID 10	118 - CID 10	119 - CID 10	120 - CID 10
121 - CID 10	122 - CID 10	123 - CID 10	124 - CID 10	125 - CID 10	126 - CID 10
127 - CID 10	128 - CID 10	129 - CID 10	130 - CID 10	131 - CID 10	132 - CID 10
133 - CID 10	134 - CID 10	135 - CID 10	136 - CID 10	137 - CID 10	138 - CID 10
139 - CID 10	140 - CID 10	141 - CID 10	142 - CID 10	143 - CID 10	144 - CID 10
145 - CID 10	146 - CID 10	147 - CID 10	148 - CID 10	149 - CID 10	150 - CID 10
151 - CID 10	152 - CID 10	153 - CID 10	154 - CID 10	155 - CID 10	156 - CID 10
157 - CID 10	158 - CID 10	159 - CID 10	160 - CID 10	161 - CID 10	162 - CID 10
163 - CID 10	164 - CID 10	165 - CID 10	166 - CID 10	167 - CID 10	168 - CID 10
169 - CID 10	170 - CID 10	171 - CID 10	172 - CID 10	173 - CID 10	174 - CID 10
175 - CID 10	176 - CID 10	177 - CID 10	178 - CID 10	179 - CID 10	180 - CID 10
181 - CID 10	182 - CID 10	183 - CID 10	184 - CID 10	185 - CID 10	186 - CID 10
187 - CID 10	188 - CID 10	189 - CID 10	190 - CID 10	191 - CID 10	192 - CID 10
193 - CID 10	194 - CID 10	195 - CID 10	196 - CID 10	197 - CID 10	198 - CID 10
199 - CID 10	200 - CID 10	201 - CID 10	202 - CID 10	203 - CID 10	204 - CID 10
205 - CID 10	206 - CID 10	207 - CID 10	208 - CID 10	209 - CID 10	210 - CID 10
211 - CID 10	212 - CID 10	213 - CID 10	214 - CID 10	215 - CID 10	216 - CID 10
217 - CID 10	218 - CID 10	219 - CID 10	220 - CID 10	221 - CID 10	222 - CID 10
223 - CID 10	224 - CID 10	225 - CID 10	226 - CID 10	227 - CID 10	228 - CID 10
229 - CID 10	230 - CID 10	231 - CID 10	232 - CID 10	233 - CID 10	234 - CID 10
235 - CID 10	236 - CID 10	237 - CID 10	238 - CID 10	239 - CID 10	240 - CID 10
241 - CID 10	242 - CID 10	243 - CID 10	244 - CID 10	245 - CID 10	246 - CID 10
247 - CID 10	248 - CID 10	249 - CID 10	250 - CID 10	251 - CID 10	252 - CID 10
253 - CID 10	254 - CID 10	255 - CID 10	256 - CID 10	257 - CID 10	258 - CID 10
259 - CID 10	260 - CID 10	261 - CID 10	262 - CID 10	263 - CID 10	264 - CID 10
265 - CID 10	266 - CID 10	267 - CID 10	268 - CID 10	269 - CID 10	270 - CID 10
271 - CID 10	272 - CID 10	273 - CID 10	274 - CID 10	275 - CID 10	276 - CID 10
277 - CID 10	278 - CID 10	279 - CID 10	280 - CID 10	281 - CID 10	282 - CID 10
283 - CID 10	284 - CID 10	285 - CID 10	286 - CID 10	287 - CID 10	288 - CID 10
289 - CID 10	290 - CID 10	291 - CID 10	292 - CID 10	293 - CID 10	294 - CID 10
295 - CID 10	296 - CID 10	297 - CID 10	298 - CID 10	299 - CID 10	300 - CID 10
301 - CID 10	302 - CID 10	303 - CID 10	304 - CID 10	305 - CID 10	306 - CID 10
307 - CID 10	308 - CID 10	309 - CID 10	310 - CID 10	311 - CID 10	312 - CID 10
313 - CID 10	314 - CID 10	315 - CID 10	316 - CID 10	317 - CID 10	318 - CID 10
319 - CID 10	320 - CID 10	321 - CID 10	322 - CID 10	323 - CID 10	324 - CID 10
325 - CID 10	326 - CID 10	327 - CID 10	328 - CID 10	329 - CID 10	330 - CID 10
331 - CID 10	332 - CID 10	333 - CID 10	334 - CID 10	335 - CID 10	336 - CID 10
337 - CID 10	338 - CID 10	339 - CID 10	340 - CID 10	341 - CID 10	342 - CID 10
343 - CID 10	344 - CID 10	345 - CID 10	346 - CID 10	347 - CID 10	348 - CID 10
349 - CID 10	350 - CID 10	351 - CID 10	352 - CID 10	353 - CID 10	354 - CID 10
355 - CID 10	356 - CID 10	357 - CID 10	358 - CID 10	359 - CID 10	360 - CID 10
361 - CID 10	362 - CID 10	363 - CID 10	364 - CID 10	365 - CID 10	366 - CID 10
367 - CID 10	368 - CID 10	369 - CID 10	370 - CID 10	371 - CID 10	372 - CID 10
373 - CID 10	374 - CID 10	375 - CID 10	376 - CID 10	377 - CID 10	378 - CID 10
379 - CID 10	380 - CID 10	381 - CID 10	382 - CID 10	383 - CID 10	384 - CID 10
385 - CID 10	386 - CID 10	387 - CID 10	388 - CID 10	389 - CID 10	390 - CID 10
391 - CID 10	392 - CID 10	393 - CID 10	394 - CID 10	395 - CID 10	396 - CID 10
397 - CID 10	398 - CID 10	399 - CID 10	400 - CID 10	401 - CID 10	402 - CID 10
403 - CID 10	404 - CID 10	405 - CID 10	406 - CID 10	407 - CID 10	408 - CID 10
409 - CID 10	410 - CID 10	411 - CID 10	412 - CID 10	413 - CID 10	414 - CID 10
415 - CID 10	416 - CID 10	417 - CID 10	418 - CID 10	419 - CID 10	420 - CID 10
421 - CID 10	422 - CID 10	423 - CID 10	424 - CID 10	425 - CID 10	426 - CID 10
427 - CID 10	428 - CID 10	429 - CID 10	430 - CID 10	431 - CID 10	432 - CID 10
433 - CID 10	434 - CID 10	435 - CID 10	436 - CID 10	437 - CID 10	438 - CID 10
439 - CID 10	440 - CID 10	441 - CID 10	442 - CID 10	443 - CID 10	444 - CID 10
445 - CID 10	446 - CID 10	447 - CID 10	448 - CID 10	449 - CID 10	450 - CID 10
451 - CID 10	452 - CID 10	453 - CID 10	454 - CID 10	455 - CID 10	456 - CID 10
457 - CID 10	458 - CID 10	459 - CID 10	460 - CID 10	461 - CID 10	462 - CID 10
463 - CID 10	464 - CID 10	465 - CID 10	466 - CID 10	467 - CID 10	468 - CID 10
469 - CID 10	470 - CID 10	471 - CID 10	472 - CID 10	473 - CID 10	474 - CID 10
475 - CID 10	476 - CID 10	477 - CID 10	478 - CID 10	479 - CID 10	480 - CID 10
481 - CID 10	482 - CID 10	483 - CID 10	484 - CID 10	485 - CID 10	486 - CID 10
487 - CID 10	488 - CID 10	489 - CID 10	490 - CID 10	491 - CID 10	492 - CID 10
493 - CID 10	494 - CID 10	495 - CID 10	496 - CID 10	497 - CID 10	498 - CID 10
499 - CID 10	500 - CID 10	501 - CID 10	502 - CID 10	503 - CID 10	504 - CID 10
505 - CID 10	506 - CID 10	507 - CID 10	508 - CID 10	509 - CID 10	510 - CID 10
511 - CID 10	512 - CID 10	513 - CID 10	514 - CID 10	515 - CID 10	516 - CID 10
517 - CID 10	518 - CID 10	519 - CID 10	520 - CID 10	521 - CID 10	522 - CID 10
523 - CID 10	524 - CID 10	525 - CID 10	526 - CID 10	527 - CID 10	528 - CID 10
529 - CID 10	530 - CID 10	531 - CID 10	532 - CID 10	533 - CID 10	534 - CID 10
535 - CID 10	536 - CID 10	537 - CID 10	538 - CID 10	539 - CID 10	540 - CID 10
541 - CID 10	542 - CID 10	543 - CID 10	544 - CID 10	545 - CID 10	546 - CID 10
547 - CID 10	548 - CID 10	549 - CID 10	550 - CID 10	551 - CID 10	552 - CID 10
553 - CID 10	554 - CID 10	555 - CID 10	556 - CID 10	557 - CID 10	558 - CID 10
559 - CID 10	560 - CID 10	561 - CID 10	562 - CID 10	563 - CID 10	564 - CID 10
565 - CID 10	566 - CID 10	567 - CID 10	568 - CID 10	569 - CID 10	570 - CID 10
571 - CID 10	572 - CID 10	573 - CID 10	574 - CID 10	575 - CID 10	576 - CID 10
577 - CID 10	578 - CID 10	579 - CID 10	580 - CID 10	581 - CID 10	582 - CID 10
583 - CID 10	584 - CID 10	585 - CID 10	586 - CID 10	587 - CID 10	588 - CID 10
589 - CID 10	590 - CID 10	591 - CID 10	592 - CID 10	593 - CID 10	594 - CID 10
595 - CID 10	596 - CID 10	597 - CID 10	598 - CID 10	599 - CID 10	600 - CID 10
601 - CID 10	602 - CID 10	603 - CID 10	604 - CID 10	605 - CID 10	606 - CID 10
607 - CID 10	608 - CID 10	609 - CID 10	610 - CID 10	611 - CID 10	612 - CID 10
613 - CID 10	614 - CID 10	615 - CID 10	616 - CID 10	617 - CID 10	618 - CID 10
619 - CID 10	620 - CID 10	621 - CID 10	622 - CID 10	623 - CID 10	624 - CID 10
625 - CID 10	626 - CID 10	627 - CID 10	628 - CID 10	629 - CID 10	630 - CID 10
631 - CID 10	632 - CID 10	633 - CID 10	634 - CID 10	635 - CID 10	636 - CID 10
637 - CID 10	638 - CID 10	639 - CID 10	640 - CID 10	641 - CID 10	642 - CID 10
643 - CID 10	644 - CID 10	645 - CID 10	646 - CID 10	647 - CID 10	648 - CID 10
649 - CID 10	650 - CID 10	651 - CID 10	652 - CID 10	653 - CID 10	654 - CID 10
655 - CID 10	656 - CID 10	657 - CID 10	658 - CID 10	659 - CID 10	660 - CID 10
661 - CID 10	662 - CID 10	663 - CID 10	664 - CID 10	665 - CID 10	666 - CID 10
667 - CID 10	668 - CID 10	669 - CID 10	670 - CID 10	671 - CID 10	672 - CID 10
673 - CID 10	674 - CID 10	675 - CID 10	676 - CID 10	677 - CID 10	678 - CID 10
679 - CID 10	680 - CID 10	681 - CID 10	682 - CID 10	683 - CID 10	684 - CID 10
685 - CID 10	686 - CID 10	687 - CID 10	688 - CID 10	689 - CID 10	690 - CID 10
691 - CID 10	692 - CID 10	693 - CID 10	694 - CID 10	695 - CID 10	696 - CID 10
697 - CID 10	698 - CID 10	699 - CID 10	700 - CID 10	701 - CID 10	702 - CID 10
703 - CID 10	704 - CID 10	705 - CID 10	706 - CID 10	707 - CID 10	708 - CID 10
709 - CID 10	710 - CID 10	711 - CID 10	712 - CID 10	713 - CID 10	714 - CID 10
715 - CID 10	716 - CID 10	717 - CID 10	718 - CID 10	719 - CID 10	720 - CID 10
721 - CID 10	722 - CID 10	723 - CID 10	724 - CID 10	725 - CID 10	726 - CID 10
727 - CID 10	728 - CID 10	729 - CID 10	730 - CID 10	731 - CID 10	732 - CID 10
733 - CID 10	734 - CID 10	735 - CID 10	736 - CID 10	737 - CID 10	738 - CID 10
739 - CID 10	740 - CID 10	741 - CID 10	742 - CID 10	743 - CID 10	744 - CID 10
745 - CID 10	746 - CID 10	747 - CID 10	748 - CID 10	749 - CID 10	750 - CID 10
751 - CID 10	752 - CID 10	753 - CID 10	754 - CID 10	755 - CID 10	756 - CID 10
757 - CID 10	758 - CID 10	759 - CID 10	760 - CID 10	761 - CID 10	762 - CID 10
763 - CID 10	764 - CID 10	765 - CID 10	766 - CID 10	767 - CID 10	768 - CID 10
769 - CID 10	770 - CID 10	771 - CID 10	772 - CID 10	773 - CID 10	774 - CID 10
775 - CID 10	776 - CID 10	777 - CID 10	778 - CID 10	779 - CID 10	780 - CID 10
781 - CID 10	782 - CID 10	783 - CID 10	784 - CID 10	785 - CID 10	786 - CID 10
787 - CID 10	788 - CID 10	789 - CID 10	790 - CID 10	791 - CID 10	792 - CID 10
793 - CID 10	794 - CID 10	795 - CID 10	796 - CID 10	797 - CID 10	798 - CID 10



LAUDO MÉDICO

PACIENTE EVERALDO FRANCISCO DE LIMA APRESENTA-SE EM ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL PARA DOR ARTICULAR EM PUNHO DIREITO DECORRENTE DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO RADIO DISTAL.

PROGRAMADO PROCESSO DE REABILITAÇÃO COM FISIOTERAPIA, PORÉM NÃO REALIZOU ATÉ O MOMENTO POR FALTA DE LIBERAÇÃO DO TRABALHO (SIC).

APRESENTA-SE COM DOR LOCAL E LIMITAÇÃO DE MOVIMENTO COM PIORA AOS ESFORÇOS FÍSICOS (MOTORISTA DE ÔNIBUS), COM RISCO NO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES.

SEM CONDIÇÕES DE EXERCER ATIVIDADES LABORATIVAS NO MOMENTO.

CID – 10: M255 / S525

Dr. Luis Filipe Lessa
Cirurgia da Mão / Microcirurgia
CRM 18776 / SBCM / TEOT 14328

RECIFE, 18/04/2019

DR. LUIS FILIPE LESSA
CRM 18776 / TEOT: 14328



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITADO

NOME: **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **5463265 SSP PE**

CPF: **213.838.498-54** DATA NASCIMENTO: **04/05/1982**

FILIAÇÃO: **REGINALDO RUFINO DE LIMA**
MARIA DAS GRACAS DE LIMA

PERMISSÃO: **AD** ACC: **AD** CAT. HAB: **AD**

Nº REGISTRO: **02081891861** VALIDADE: **25/02/2021** 1ª HABILITAÇÃO: **29/11/2001**

OBSERVAÇÕES:
A
Exerce Ativ Remunerada

Everaldo Francisco de Lima
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **CABO - PE** DATA EMISSÃO: **26/02/2016**

[Assinatura]
 ASSINATURA DO EMISSOR

68287618465
PE071292098

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

1221866746

CARTÓRIO PORTA LARGA
REGISTRO CIVIL 2º DISTRITO

Rua Professor Pass Leme, n. 54, Prazeres
 Jaboatão dos Guararapes-PE
 CEP: 54335-005 - Fone: (81) 3461-1048

Autentico conforme o original. Dou fé. Jaboatão dos Guararapes,
 17/09/2018 15:36:06 Em teste *[Assinatura]* da verdade. **JOSÉ DORGIVAL**
BEZERRA CAVALCANTI (Substituto)

Válido somente com o selo 0077180.TYX09201803.03416
 Emol.: R\$ 2,90 TSNR: R\$ 1,18 Total: R\$ 4,08

Consulte a Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Cartório Registro Civil
2º Distrito de Jaboatão
José Dorgival Bezerra Cavalcanti
SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição: **213.838.498-54**

Nome: **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**

Nascimento: **04/05/1982**

CARTÓRIO PORTA LARGA
REGISTRO CIVIL 2º DISTRITO

Rua Professor Pass Leme, n. 54, Prazeres
 Jaboatão dos Guararapes-PE
 CEP: 54335-005 - Fone: (81) 3461-1048

Autentico conforme o original. Dou fé. Jaboatão dos Guararapes,
 17/09/2018 15:36:06 Em teste *[Assinatura]* da verdade. **JOSÉ DORGIVAL**
BEZERRA CAVALCANTI (Substituto)

Válido somente com o selo 0077180.TYX09201803.03416
 Emol.: R\$ 2,90 TSNR: R\$ 1,18 Total: R\$ 4,08

Consulte a Autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Cartório Registro Civil
2º Distrito de Jaboatão
José Dorgival Bezerra Cavalcanti
SUBSTITUTO



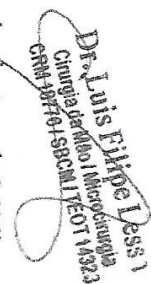
ATESTADO MÉDICO

Atesto que atendi nesta data o(a) Sr(a) EVERALDO FRANCISCO DE LIMA às 09:44 hs , sendo necessário o seu afastamento do local de trabalho por 15 (QUINZE) dias, a partir de 18/04/2019 , tendo como causa do atendimento

M255

Código da Doença

Local e Data


Dr. Luis Felipe Lessi
Cirurgião de Mão, Microcirurgia
CRM 167701 SBC/MT 150174323

Assinatura do Médico

FILIPELF

18/04/2019

09:47





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

AV PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 482, - de 380/381 ao fim, CENTRO, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE -
CEP: 54505-560 - F: ()

Processo nº **0041902-89.2019.8.17.2370**

AUTOR: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Fundamentos:

Trata-se de ação ordinária na qual a parte requerente pleiteia o recebimento de indenização do seguro obrigatório previsto na Lei nº 6.194/74 (DPVAT).

Neste jaez, a prova pericial é imprescindível para o deslinde da causa, uma vez que os danos alegados pela parte autora – a serem discutidos na demanda – são de ordem física/funcional, de modo que a sua existência, assim como sua eventual afetação na saúde da parte autora (debilidade/incapacidade) deve ser apurada por profissional médico.

Note-se, ainda, neste particular, que sem que haja a produção da prova pericial sequer é possível falar em autocomposição na audiência inicial prevista no art. 334 do NCPC, mormente não existirem, neste momento, elementos suficientes para que seja alcançado acordo entre os litigantes.

Desta forma, a fim de evitar a designação de audiência por mera formalidade, e com o intuito de estimular a conciliação no presente feito (art. 3º, §3º, NCPC), determino a **PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA PERICIAL**.

Saliento que esta medida possui respaldo no art. 381, II, NCPC, uma vez que seu objetivo é viabilizar a autocomposição do litígio.

Da possibilidade de crédito em conta bancária: A Lei nº 13.105/2015 trouxe uma inovação para agilizar os pagamentos de quem de direito. Há a possibilidade expressa de que o juiz determine a transferência do valor do crédito da parte interessada diretamente para a conta que for indicada, sem necessidade do beneficiário comparecer à instituição financeira ou receber alvará. Basta indicar nos autos do processo a conta desejada para transferência. É o que diz o parágrafo único do artigo 906 do novo Código. Vejamos o dispositivo:

Art. 906. Ao receber o mandado de levantamento, o exequente dará ao executado, por termo nos autos, quitação da quantia paga.

Parágrafo único. A expedição de mandado de levantamento poderá ser substituída pela transferência eletrônica do valor depositado em conta vinculada ao juízo para outra indicada pelo exequente.

Decisões:

Antecipação de prova pericial:

I - Depósito judicial dos honorários médicos: Intime-se a Seguradora



*Lider informando que este Juízo determinou a antecipação de prova pericial e, em razão desta decisão, deve a ré, no prazo de 5 dias, depositar, às ordens desta Vara Judicial e vinculado a este processo, o valor de R\$ 300,00 referente aos honorários periciais referente ao presente processo, sob pena de, **não efetuando este depósito judicial, demonstrar que não tem interesse na produção desta prova pericial, sendo considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.***

Notifique-se a ré que poderá antecipar sua contestação, sendo que o prazo regular iniciará na data de audiência de conciliação.

II - Juntado nos autos o depósito judicial. Nomeação do perito. Como a Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT (parte ré) já se comprometeu com o TJPE a arcar com o pagamento do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários periciais em demandas desta natureza (vide ofício DPVAT/JUR 583/2015 de 25/02/2015), **nomeio perito** que deverá proceder exame na parte autora, **entregando o laudo, no prazo máximo de 40 dias**, mediante remessa a esse Juízo, por carta com aviso de recebimento ou mediante protocolo diretamente na Secretaria deste Juízo.

Chegando o laudo nesta vara, deverá a Secretaria providenciar seu escaneamento e juntar ao processo eletrônico.

O perito nomeado é aquele cujo nome será indicado pela Chefe de Secretaria.

Intime-se o perito da sua nomeação por carta com AR ou por e-mail, telefone ou outro meio idôneo. Faça-se acompanhar esta intimação da indicação dos quesitos do autor, do réu e do Juízo, se existirem.

O perito deverá indicar ao Juízo dia, hora e local para realização do exame, a fim de que seja dado conhecimento aos interessados (art. 474, NCPC). Fornecida a informação pelo perito, **intimem-se as partes da data da realização da perícia.**

Quesito do Juízo: *O autor padece de alguma forma de perda de função em alguma parte do corpo resultante de acidente envolvendo veículo? Se sim, qual é a parte do corpo em que há esta perda de função e qual o seu grau de disfuncionalidade?*

O laudo pericial deverá ser apresentado com se existir perda de função motora, com a classificação em percentual conforme dispõe a Lei:

A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. Em seus dispositivos, a citada, em seus dispositivos, assim prescreve:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei **compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares**, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: [\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\).](#) [\(Produção de efeitos\).](#)

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e [\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\).](#) [\(Produção de efeitos\).](#)

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a **75% (setenta e cinco por cento)** para as perdas de repercussão intensa, **50% (cinquenta por cento)** para as de média repercussão, **25% (vinte e cinco por cento)** para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas



residuais. [\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\). \(Produção de efeitos\).](#)

Os percentuais indenizatórios estão estabelecidos no anexo da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009. O anexo assim dispõe: (art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974):

Intimem-se as partes da nomeação e para indicar assistente técnico e quesitos que serão respondidos pelo profissional (arts. 382, §1º e 465, §1º, ambos do NCPC).

O não comparecimento do autor à perícia, no prazo, sem justo motivo ensejará a imediata extinção do processo, uma vez que este juízo entenderá não haver interesse do requerente na continuidade da ação.

III - Não realizado o depósito judicial no prazo, declara-se preclusa a oportunidade da ré produzir provas, devendo os autos serem conclusos para julgamento conforme o estado do processo;

IV - Após a juntada do laudo pericial nos autos: Cite-se a parte ré, através de carta com AR, para contestar o pedido no prazo de até 15 dias contados após a data da audiência de conciliação (art. 334, NCPC) e **notifique-se** a parte ré para indicar assistente técnico e oferecer quesitos a serem respondidos pelo profissional nomeado (art. 382, § 1º e art. 465, § 1º, ambos do NCPC).

Cite-se a seguradora fazendo-se acompanhar de uma cópia desta decisão.

V - Do pagamento do perito. Quando da entrega do laudo na Secretaria, o perito deve indicar conta bancária **para fins de recebimento de seus honorários de R\$ 200,00 (Duzentos reais)** por paciente examinado, valendo o depósito na sua conta bancária como prova de seu pagamento.

VI - Em face das declarações, defiro a gratuidade de justiça.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 12 de dezembro de 2019

Adriana Brandão De Barros Correia
Juiz(a) de Direito

lwm





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

RUA CENTO E SESENTA E TRES, QD N. 191 LOTE 01 – EMPRESARIAL CORPORATE CABO, CIDADE GARAPU
– CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
6º ANDAR (PRÓXIMO AO SHOPPING COSTA DOURADA – PRÉDIO AZUL)

2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Processo nº 0041902-89.2019.8.17.2370

AUTOR: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 16 de dezembro de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Ilm. Sr.

Representante legal da SEGURADORA LIDER DOS SEGUROS DPVAT

Av. Senador Dantas, nº 74 – 5º andar, Centro – Rio de Janeiro /RJ, CEP: 2003.1205

Fica a V. S^a, devidamente intimado, para no prazo de 5 dias, depositar, às ordens desta Vara Judicial e vinculado a este processo, o valor de R\$ 300,00 referente aos honorários periciais referente ao presente processo, sob pena de, não efetuando este depósito judicial, demonstrar que não tem interesse na produção desta prova pericial, sendo considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, tudo conforme despacho proferido por este juízo nos autos da Ação de AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, n.0041902-89.2019.8.17.2370, requerida por EVERALDO FRANCISCO DE LIMA em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, em tramitação nesta secretaria.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19121118165976500000053838200

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ALDENISE MARIA DOS SANTOS, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ALDENISE MARIA DOS SANTOS

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ALDENISE MARIA DOS SANTOS - 16/12/2019 09:13:08

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121609130869300000054656256>

Número do documento: 19121609130869300000054656256



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

RUA CENTO E SESSENTA E TRES, QD N. 191 LOTE 01 – EMPRESARIAL CORPORATE
CABO, CIDADE GARAPU – CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
6º ANDAR (PRÓXIMO AO SHOPPING COSTA DOURADA – PRÉDIO AZUL)

AUTOR: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a Carta de Intimação ID n. 55554233, foi enviada aos correios. O certificado é verdade e dou fé.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 16 de dezembro de 2019

Chefe de Secretaria



CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

Processo: 00419028920198172370

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **17/11/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **04/01/2018**.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.



PRELIMINARMENTE

DA AUSENCIA DE ASSINATURA NA PROCURAÇÃO

Em análise a procuração acostado pelo autor aos autos, verifica-se que o documento em comento não consta a assinatura do autor, vejamos:

PROCURAÇÃO

Outorgante(s): **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**, brasileiro, casado, Motorista, portador do CPF de nº 213.838.498-54, CTPS 93992/00084/PE, RG 5.463.265 SSP/PE, residente na Rua Antônio Alves da Cunha, 19 C, Ponte dos Carvalhos, Cabo/PE.

Outorgado(s): SEBASTIÃO ALVES DE MATOS, brasileiro, advogado, portador do CPF de nº 003.556.314-15, inscrito na OAB/PE sob o nº 4952, SUZANE SILVA MATOS, brasileira, advogada, portadora do CPF de nº 007.819.934-40, inscrita na OAB/PE sob o nº 19.128 – D e CARLOS ALBERTO BARBOSA LINS II, brasileiro, advogado, portador do CPF de nº 007.371.324-42, inscrito na OAB/PE sob o nº 40.988 – D, estabelecidos na Avenida 04 de Outubro, nº 15, Piedade, Jaboatão/PE.

Pelo presente instrumento particular de procuração passado nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, o outorgante acima qualificado firmando esta do seu próprio punho, constitui e nomeia os outorgados supra mencionados como seus bastantes advogados, a quem concede todos os amplos poderes da cláusula AD-JUDICIA ET EXTRA para defender seus interesses junto a Ação Trabalhista em face da Transportes e Serviços Astro LTDA - ME intentada junto a 2ª Vara do Trabalho do Recife, sob o nº 0000117-31.2019.5.06.0002.

CONTRATO DE HONORARIOS

Pelo presente contrato de prestação de serviços entre parte, Contratados (s)/Outorgado (s) e Contratante/Outorgante acima qualificado, este se compromete a efetuar em favor dos contratados o pagamento do percentual de 30% sobre o total do crédito reconhecido judicialmente nos autos, ou ainda, por razão de realização de acordo judicial/extrajudicial, tudo conforme arts. 22 e seguintes da Lei 8906/94 e Tabela de Honorários da OAB.

Recife/PE, 07 de maio de 2019.

EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal¹.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DO MÉRITO

DO LAUDO IML ACOSTADO AOS AUTOS

COMPROVADA AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Pode-se observar que o autor apresentou laudo expedido pelo IML no intuito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, ocorre que o laudo é categórico ao informar que o autor não restou com invalidez permanente, vejamos:

¹Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº [\[2009.001.20283\]](#), 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. “*Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão de digital em instrumento particular de mandato. Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inércia injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece.*”





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA



EXAME COMPLEMENTAR Nº 31913 / 2018

REFERENTE AO LAUDO Nº 1 / 2018

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLICIA DA 041A. CIRCUNSCRICAO - PONTE DOS CARVALHOS

Ofício nº. 273 / 2018 Data 21 / 8 / 2018

ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 041A. CIRCUNSCRICAO - PONTE DOS CARVALHOS

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 07:45 do dia 21 de Agosto de 2018, na seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA** filho(a) de **REGINALDO RUFINO DE LIMA** e de **MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA** de cor **NÃO INFORMADO**, sexo **Masculino**, cabelo **NÃO INFORMADO**, estado civil **Casado (a)**, aparentando a idade de **36 Anos**, peso **NÃO INFORMADO**, de estatura **NÃO INFORMADO**, natural de **CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE**, nacionalidade **BRASIL**, documento apresentado **RG: 5463265**, profissão **MOTORISTA**, vestes **NÃO INFORMADO**, sinais particulares **NÃO INFORMADO**, local de ocorrência **NÃO INFORMADO**, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

HISTÓRICO:

Retorna para exame complementar ao Laudo nº 13944/2018, assinado pela médica perita Tawanna Xavier (CRM22616), que diz: "acidente motociclístico no dia 17/11/2018 (...) Limitação do movimento de extensão, flexão e pronossupinação, além de força da mão e punho em recuperação fisioterápica. (...) Afirma que está fazendo fisioterapia motora". Retorna para exame complementar, munido de Laudo Médico datado de 10 de agosto de 2018, assinado pelo médico Luís Filipe Lessa (CRM18776), que diz: "Paciente em acompanhamento ambulatorial para pós operatório de fratura de radio distal direito, em tratamento fisioterápico para reabilitação funcional de força e ganho de amplitude de movimento do punho. Apresenta boa evolução com consolidação da fratura. Necessita reabilitação com fisioterapia para retorno as atividades laborativas sem limitação. Sem condições de exercer atividades laborativas que exigem mobilidade e força do referido membro no momento. Apresenta sequela motora leve do membro superior direito".

DESCRIÇÃO

Exame Físico:

Limitação do movimento de extensão, flexão e pronossupinação do punho direito.

QUESITOS:

1º) Da ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciando resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função; perigo de vida; incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias; aceleração de parto? (especificar)

SIM, Incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30(trinta) dias.

2º) Da ofensa resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

NÃO.



Logo, tendo em vista a comprovada ausência de invalidez permanente, impõe-se a improcedência total dos pedidos do autor com fundamento no artigo 487 inciso I do código de processo civil.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA				
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3180611424	Cidade: Cabo de Santo Agostinho	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA	Data do acidente: 17/11/2017	Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A		
PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA				
Data da análise: 21/02/2019				
Valoração do IML: 0				
Perícia médica: Não				
Diagnóstico: FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO.				
Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE COM FIOS DE KIRSCHNER. ALTA.				
Sequelas permanentes:				
Sequelas: Sem sequela				
Conduta mantida:				
Quantificação das sequelas:				
Documentos complementares:				
Observações: SEGUNDO LAUDO DO IML 31913 / 2018, DATADO DE 21/08/2018				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.



A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral².

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima³.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁴.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁵

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

²RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

³**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁴“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁵**art. 1º. (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas com fundamento no artigo 485 inciso I do cpc.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 7 de janeiro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **CABO DE SANTO AGOSTINHO**, nos autos do Processo nº 00419028920198172370.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.002R479-6

Team Leadership

Sociedade anônima

Doyle Entrepreneurial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:
00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-4

SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S/A

Salmon(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC90430A9D0

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DR(1)	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-5 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FDB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Para validar o documento acesse <http://www.jucei.org.br/validar>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjse.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
 Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111442800000056037180>
 Número do documento: 20012711111442800000056037180

Num. 56966552 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

CR *Isabella*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF6F68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111442800000056037180>
Número do documento: 20012711111442800000056037180

Num. 56966552 - Pág. 2

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149053 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111442800000056037180>
Número do documento: 20012711111442800000056037180

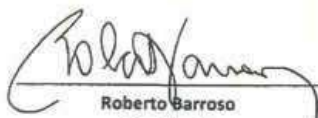
Num. 56966552 - Pág. 3

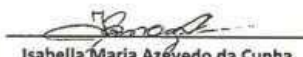
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111442800000056037180>
Número do documento: 20012711111442800000056037180

Num. 56966552 - Pág. 4

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 8/13	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111442800000056037180>
Número do documento: 20012711111442800000056037180

Num. 56966552 - Pág. 5

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8740F233E496AFDA30E1F88	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/ , informe o nº de protocolo: Pág. 10/13	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111442800000056037180>
Número do documento: 20012711111442800000056037180

Num. 56966552 - Pág. 6



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

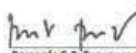
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111442800000056037180>
Número do documento: 20012711111442800000056037180

Num. 56966552 - Pág. 8



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

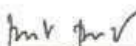
ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111442800000056037180>
Número do documento: 20012711111442800000056037180

Num. 56966552 - Pág. 9



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

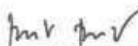
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111466200000056037181>
Número do documento: 20012711111466200000056037181

Num. 56966553 - Pág. 1

convocada.



4986510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111466200000056037181>
Número do documento: 20012711111466200000056037181

Num. 56966553 - Pág. 2



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

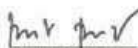
s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111466200000056037181>
Número do documento: 20012711111466200000056037181

Num. 56966553 - Pág. 3



4996512

lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

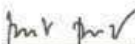
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001271111146620000056037181>
Número do documento: 2001271111146620000056037181

Num. 56966553 - Pág. 4



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

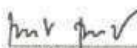
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F. S. Bierwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111466200000056037181>
Número do documento: 20012711111466200000056037181

Num. 56966553 - Pág. 5



4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

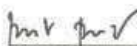
b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111466200000056037181>
Número do documento: 20012711111466200000056037181

Num. 56966553 - Pág. 6



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86863B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111466200000056037181>
Número do documento: 20012711111466200000056037181

Num. 56966553 - Pág. 7

de março de 1967.



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

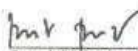
ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE8208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015


Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111466200000056037181>
Número do documento: 20012711111466200000056037181

Num. 56966553 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-Df, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Reconheço por AUTÊNTICAS as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TORRES** (X00000524453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunho da verdade.

Conf. por: **Paula Cristina A. D. Gaspar**
SERVENTIA
TÍTULOS
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
3,9% Escrow
NOTA 46062 série 09077 ME
Aut. 2015 3ª Lei 8.986/94

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
EOLP-15091 H02, EOLP-56832 B03
<https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111466200000056037181>
Número do documento: 20012711111466200000056037181

Num. 56966553 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora LIDER DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111466200000056037181>
Número do documento: 20012711111466200000056037181

Num. 56966553 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:11:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711111466200000056037181>
Número do documento: 20012711111466200000056037181

Num. 56966553 - Pág. 11

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

Processo: 00419028920198172370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 22 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:14:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711142388900000056037191>
Número do documento: 20012711142388900000056037191

RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 11752.418308 6 81590000030000		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040055900052001100	Nosso Número 14000000117524183-3	Vencimento 08/02/2020	Valor do Documento 300,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: CABO DE SANTO AGOSTINHO VARA:02A VARA CIVEL PROCESSO: 00419028920198172370 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 0559 040 01520497-8 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040055900052001100 OBS:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:					UF: CEP: CPF/CNPJ:
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)					

		104-0	10498.39291 94000.100043 11752.418308 6 81590000030000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento 08/02/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 10/01/2020	Nº do documento 040055900052001100	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 10/01/2020	Nosso Número 14000000117524183-3
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: CABO DE SANTO AGOSTINHO VARA:02A VARA CIVEL PROCESSO: 00419028920198172370 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 0559 040 01520497-8 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: OBS:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:					UF: CEP: CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/ 10/01/2020

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/01/2020 11:14:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012711142399200000056037193>
 Número do documento: 20012711142399200000056037193

Num. 56966565 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

			Nº DA CONTA JUDICIAL 0
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO 17/01/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 0	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 17/01/2020	Nº DA GUIA 2685356	Nº DO PROCESSO 00419028920198172370	
UF/COMARCA PE	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE EVERALDO FRANCISCO DE LIMA		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 21383849854
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 4125CE3DD1CB0C80			
CÓDIGO DE BARRAS 10498.39291 94000.100043 11752.418308 6 81590000030000			





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 6º andar, Garapu, CABO DE
SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430

2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Processo nº 0041902-89.2019.8.17.2370

AUTOR: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, fica(m)
a(s)o Perito(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 55405558 , conforme segue transcrito em anexo:

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 12 de fevereiro de 2020.

ANDRE DA SILVA CORDOVILE

Diretoria Cível do 1º Grau



Aceito o encargo e informo data para realização da perícia.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, de acordo com a ementa solicitar que a notificação das partes ocorra pelo Tribunal de Justiça.

"Conforme julgado recente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 1.364.911-GO, veiculado no Informativo nº 589, o comparecimento e submissão à perícia, por ser ato que incumbe exclusivamente à parte, demanda que esta seja intimada pessoalmente para a sua realização.

Vide a ementa:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO [DPVAT](#). Em ação de cobrança de seguro [DPVAT](#), a intimação da parte para o comparecimento à perícia médica deve ser pessoal, e não por intermédio de advogado. Consoante determina a legislação processual civil, a intimação é "o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa" (art. 234 do [CPC/1973](#); e art. 269 do [CPC/2015](#)). O diploma processual também disciplina os meios pelos quais devem ser feitas as intimações, tais como, pelo escrivão, oficial de justiça, correio, publicação na imprensa oficial ou até mesmo por ocasião da audiência. A doutrina distingue as intimações meramente comunicativas, que criam ônus e dão início à contagem de prazos processuais, daquelas que ordenam condutas e geram deveres para a parte intimada. Nesse ponto, destaca-se que o ato processual em questão se trata de intimação para a prática de uma conduta pessoal da parte, qual seja: o comparecimento para a realização de perícia médica. Dessa forma, por se tratar de ato que deve necessariamente ser realizado pela parte interessada (ato personalíssimo), não se mostra suficiente a intimação por intermédio de advogado. Acerca disso, há doutrina no sentido de que: "Não valem as intimações feitas à parte quando o ato processual a praticar deve ser do advogado. A *contrario sensu*, não pode ser a intimação feita ao representante processual, se o ato deve ser pessoalmente praticado pela parte". Nessa linha, a parte deve ser intimada pessoalmente para comparecer à perícia médica designada, visto que não se trata de uma intimação meramente comunicativa, mas sim de uma ordem para a prática de uma conduta que, frisa-se, somente pode ser realizada pessoalmente pela parte interessada. Assim, a intimação pessoal da parte que será submetida ao exame pericial revela-se indispensável, por se tratar de ato personalíssimo, cuja intimação não pode ser suprida por intermédio do advogado. Precedente citado: REsp 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. [REsp 1.364.911-GO](#), Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016.

Informo que a perícia será realizada no dia 03/04/2020, no horário entre 13h e 15h, por ordem de chegada, na [Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 \(empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração\)](#). Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 17 de fevereiro de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 6º andar, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430

2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Processo nº 0041902-89.2019.8.17.2370

AUTOR: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da data da Perícia, conforme segue transcrito abaixo:

Informo que a perícia será realizada no dia 03/04/2020, no horário entre 13h e 15h, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração). Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 17 de fevereiro de 2020.

ANDRE DA SILVA CORDOVILE
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 6º andar - E-mail:
civel2.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F: ()

Processo nº **0041902-89.2019.8.17.2370**

AUTOR: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei o AR na presente data. O certificado é verdade e dou fé.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 3 de março de 2020

Chefe de Secretaria





Correios
Brasil

AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

J R 3 4 2 5 9 5 2 6 9 B R

PRO DE
Avis 0107

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

23 DEZ 2019

CIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h	h	h
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

2ª Vara Cível - Cabo

ENDEREÇO PARA
Av. Presidente Vargas, 482 - Centro
Cabo de Santo Agostinho/PE
CEP: 54505-560

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
Imo. (a) Sr. (a) SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT			
END. RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ---CEP: 20031-205			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Processo = 41902-89.19		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ ORDINÁRIO / ORDINAIRE	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DO RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAT	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO 15 JAN 2020 10:20 SEGURADORA LÍDER	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Liene Wayne R. Santana Mat. - 8.913.772.6	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Liene Wayne R. Santana Mat. - 8.913.772.6	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR/ORGÃO EXPEDIDOR			
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			
75240203-0		FC0463 / 16	
		114 X 186 mm	

ATENDIMENTO SUSPENSO

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, informar que se faz necessário, inicialmente, suspensão de todos os agendamentos até o dia 01 de maio de 2020, considerando as medidas preventivas que foram indicadas pelas autoridades públicas para o enfrentamento da pandemia COVID-19. Oportuno informar, que logo que possível todas as perícias serão remarçadas.

Nesses termos,
Pede
deferimento.

Recife, 24 de março de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM - PE: 16.868, CPF: 009.226.694 - 06, médico perito judicial, honrado pela confiança técnica depositada por Vossa Excelência em minha pessoa, informo que não há segurança para ambas as partes, para realização de perícias enquanto não existir a estabilização e controle do COVID- 19. As pessoas saem de casa, em sua maioria, comparecem acompanhadas, se aglomeram no transporte, se aglomeram na entrada, já que o medo de deixar de ser atendido as fazem chegar até 03 horas antes do horário agendado, não sendo possível nem garantir a distância mínima recomendada para minimizar a propagação do vírus.

A perícia, que avalia lesões e sequelas, exige o contato físico das partes, que no atual momento, ainda apresenta risco para ambas as partes.

Retomando as atividades, suspensas por motivo de força maior, peço desculpas quanto à distância do agendamento, no entanto, foi providenciado aumento da equipe administrativa, sendo possível o envio do laudo em até dois dias após a realização das perícias.

Solicito agendamento/reagendamento para o dia **19/08/2020, às 15:50**, RESPEITAR O HORÁRIO AGENDADO, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração). Deverá comparecer com a intimação com a data em mãos e todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

SOLICITO:

- Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais;
- Respeitem o horário agendado, não chegando com “horas” de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas;
- Compareçam com as intimações ou que seja informado por ser representante, número de seu processo, para tornar o atendimento mais rápido.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Recife, 19 de junho de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 6º andar - E-mail:
civel2.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430

2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Processo nº 0041902-89.2019.8.17.2370

AUTOR: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA

P or ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, fica(m)
a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da nova data da Perícia , conforme segue transcrito em anexo

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 1 de julho de 2020.

ANDRE DA SILVA CORDOVILE
Diretoria Cível do 1º Grau



Anexo.



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO CABO DE
SANTO AGOSTINHO

PROC.: 0041902-89.2019.8.17.2370

RECLAMANTE: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termino da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará de transferência para:

Banco: Caixa Econômica;
Agência: 2346;
Operação: 013;
Conta Poupança: 40676-6.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 20 de agosto de 2020.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

☎ 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



Nº do processo: 0041902-89.2019.8.17.2370

Nome Completo: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

Assinatura do Reclamante: Everaldo Francisco de Lima

CPF: 213.838.498-54

Vara: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO CRATO

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE

Data do Acidente: 17/11/2017

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a) ☒ Sim b) ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

punho direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura de rádio distal direito submetido a tratamento cirúrgico

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ Sim b) ☒ Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Deficit de flexão e extensão do punho direito + instabilidade ligamentar da articulação rádio ulnar distal + osteíte se rádio ulnar

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) ☐ Sim, em que prazo: _____
b) ☒ Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
b) ☒ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16988
CPF: 009.726.694-06

PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

b.1) ☐ **Parcial Completo** (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque o percentual

1º Lesão

punho direito ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve

☐ 50% Média ☒ 75% Intensa

2º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve

☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve

☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve

☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Informações Complementares

Data da realização do exame médico legal:

19/08/2020

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868

CPE.: 009.226.694-04

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

(81) 4101.0698

pmenezes.periciasmédicas.dpyat@gmail.com





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 6º andar - E-mail:
civel2.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F: ()

Processo nº **0041902-89.2019.8.17.2370**

AUTOR: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial de ID 66635334, no prazo comum de 15 dias.

Expeça-se alvará/ofício de transferência para Liberação dos honorários ao perito.

Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 2 de setembro de 2020

Ivanhoé Holanda Félix
Juiz(a) de Direito

GCTB





**Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário**

SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 6º andar - E-mail:
civil2.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430

2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Processo nº 0041902-89.2019.8.17.2370

AUTOR: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) IVANHOÉ HOLANDA FELIX, MM Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, AUTORIZA, através do presente Alvará, a TRANSFERÊNCIA, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito no(s) quadro(s) abaixo:

BENEFICIÁRIO (1): NOME PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO,
inscrito no CRM/PE, 16868 e CPF/MF n. 009.226-694-06

VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais)

DADOS DO DEPÓSITO: BANCO: CEF
AGÊNCIA: -0559 CONTA: 0559 040 01520497-8

DADOS BANCÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA: BANCO: CEF
AGÊNCIA: 2346 - OPERAÇÃO : 013 - CONTA POUPANÇA:
40676-6
TITULAR: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO,
inscrito no CRM/PE , 16868 e CPF/MF n. 009.226-694-06

Eu, ALDENISE MARIA DOS SANTOS, digitei e submeto à conferência o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 2 de setembro de 2020.

IVANHOÉ HOLANDA FELIX
Juiz(a) de Direito
(assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 6º andar - E-mail:
civel2.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430

2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Processo nº 0041902-89.2019.8.17.2370

AUTOR: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, fica(m)
a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 67341693, conforme segue transcrito abaixo:

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 2 de setembro de 2020.

ALDENISE MARIA DOS SANTOS

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 6º andar - E-mail:
civel2.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:()

Processo nº **0041902-89.2019.8.17.2370**

AUTOR: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que JUNTA-SE aos autos envio de alvará para CEF. O certificado é verdade e dou fé.

De: andre cordovile em nome decivel2 cabo

Para: ag0559

[Alvará\(11\).pdf](#) (39,1 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)
ALVARA

9 de
setem
bro de
2020
19:08

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 9 de setembro de 2020

Chefe de Secretaria



IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

Processo: 00419028920198172370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido lesões decorrentes do acidente aludido no punho direito, todavia, em sede administrativa não foi apurada a presença de qualquer sequela, conforme demonstrado abaixo:



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



Seguradora
LÍDER
Administradora de Seguros DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180611424 Cidade: Cabo de Santo Agostinho Natureza: Invalidez Permanente
 Vítima: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA Data do acidente: 17/11/2017 Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 21/02/2019
 Valoração do IML: 0
 Perícia médica: Não
 Diagnóstico: FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO.
 Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE COM FIOS DE KIRSCHNER.
 ALTA.
 Sequelas permanentes:
 Sequelas: Sem seqüela
 Conduta mantida:
 Quantificação das sequelas:
 Documentos complementares:
 Observações: SEGUNDO LAUDO DO IML 31913 / 2018, DATADO DE 21/08/2018

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão no punho direito em grau intenso (75%).

Assim a ré impugna o ilustre laudo quanto à presença de sequelas no segmento apontado, tendo em vista que, anteriormente, em sede administrativa, foi apurada a ausência de sequelas no segmento.

Ora, Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme avaliado administrativamente, o segmento apontado possuía amplitude de movimentos preservada, sem a presença de sequelas permanentes.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.



Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 14 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho/PE.

Proc. n.º 0041902-89.2019.8.17.2370

EVERALDO FRANCISCO DE LIMA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente, através de seus advogados infra firmados, à presença de V. Exa., registrar que concorda com a conclusão do Laudo Pericial de ID 66635334

Nestes termos, pede deferimento.
Recife/PE, 05 de outubro de 2020.

SUZANE MATOS
OAB/PE 19.128

ID 66635334



Alvará impresso.
Grato.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 6º andar - E-mail:
civel2.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F: ()

Processo nº **0041902-89.2019.8.17.2370**

AUTOR: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Sentença

EVERALDO FRANCISCO DE LIMA, qualificado nos autos, ingressou com ação de cobrança de seguro DPVAT contra a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Partes qualificadas nos autos.

Alega a parte autora, em síntese, que, no dia a 17/11/2017 sofreu acidente de trânsito, de que resultou debilidade permanente. Aduziu que em consequência do acidente, perfaz, por previsão legal e de acordo com a tabela, o direito a receber 100% do valor indenizatório máximo que corresponde a R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais). Pediu a condenação da seguradora requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT com juros a partir da citação, e correção monetária, e ainda indenização por danos morais. Juntou documentos.

Pala decisão de ID 55405558 foi determinada a intimação da seguradora requerida para, no prazo de 5 dias, depositar, às ordens desta Vara Judicial e vinculado a este processo, o valor de R\$ 300,00 referente aos honorários periciais referente ao presente processo, sob pena de, não efetuando este depósito judicial, demonstrar que não tem interesse na produção desta prova pericial, sendo considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

Citada, a seguradora ré apresentou contestação, suscitando, em preliminares a ausência de assinatura na procuração.

No mérito, argumenta, em apertada síntese, a ausência de documentos essenciais, ante a ausência do laudo do Instituto Médico Legal, a inexistência de invalidez permanente completa e total, não havendo o que se falar em indenização ou complementação da indenização. Pugna pela improcedência da demanda. Juntou documentos.

A seguradora ré juntou aos autos depósito referente ao valor dos honorários periciais (ID 56966567).

Laudo pericial apresentado pelo perito judicial de ID 66635334.

Expedição do alvará de transferência em favor do Sr. perito de ID 67390990.

Determinação de intimação das partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial.

Manifestação da parte autora de ID 69060281.

A seguradora demandada apresentou impugnação de ID 68079961.

Vieram-me os autos conclusos.



Fundamentação:

Não havendo necessidade de dilação probatória em audiência, passo o proferir o julgamento antecipado da lide, conforme autorização do art. 355, I, do CPC.

Quanto a ausência de documentos essenciais, por não ter o Autor juntado aos autos laudo do Instituto Médico Legal, resta inacolhida uma vez que, O art. 5º, 5º, da Lei 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009, dispõe *in verbis*: "O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais."

Do texto legal, depreende-se que o Instituto Médico Legal deverá fornecer o laudo constatando e quantificando as lesões permanentes, totais ou parciais, da vítima na esfera administrativa. No âmbito judicial, a realização da prova pericia deve seguir o procedimento previsto nos artigos 420 e seguintes do CPC.

Previsão legal: A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. Em seus dispositivos, a citada, em seus dispositivos, assim prescreve:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Enquadramento na tabela: Constatando-se a invalidez permanente pela inutilização de uma parte do corpo, devem ser aplicados os índices da tabela introduzida no corpo da Lei nº 6.194/74 por meio da Lei 11.945/2009, em que há classificação das incapacidades laborais de forma articulada, prevendo a invalidez permanente total e a invalidez permanente parcial, dividindo esta em intensidade severa (75%), média (50%), leve (25%) e residual (10%).

Vigência da atual tabela de incapacidades. Desde 16 de dezembro de 2008,



quando da vigência da Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, depois convertida na Lei nº 11.945/09, aplica-se a tabela estabelecida na Lei nº 6.194/74. Neste sentido, vejamos:

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - VALOR DA INDENIZAÇÃO MANTIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS PARCIALMENTE - RECURSO DO AUTOR CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Tendo ocorrido o acidente de trânsito em 06/05/2011 e, portanto, na vigência da MP 451/2008, convertida na Lei 11.945/09, aplica-se no cálculo da indenização o escalonamento previsto da tabela anexa à Lei 6.194/74, incluída por aquela norma. Diante disso, é possível classificar a lesão de acordo com a tabela trazida pela Lei n. 11.945/09 como "Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", cujo percentual é de 70% do valor de R\$ 13.500,00, não podendo deixar de lado a conclusão da perícia de que a repercussão foi de grau médio - 50%. 2. O valor dos honorários advocatícios é irrisório considerando o trabalho dos advogados do autor, pois embora a matéria não tenha grande complexidade, devem ser considerados os demais requisitos previstos no art. 20, § 3º, do CPC, tais como o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Diante disso, verifica-se que a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) melhor remunera o trabalho dos causídicos, sendo mais adequada e razoável para a presente ação. **AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - AFASTADO - CORREÇÃO MONETÁRIA - DESDE O EVENTO DANOSO - RECURSO DA SEGURADORA CONHECIDO E DESPROVIDO.** 1. O Boletim de Ocorrência não é o único documento apto à comprovação do nexo causal entre o acidente e a invalidez da vítima, podendo o julgador se orientar por outros documentos igualmente válidos. Na hipótese o acidente e o nexo causal restaram comprovados pelos documentos acostados à inicial e prova pericial. 2. A correção monetária deve incidir a partir do evento danoso, pois não constitui parcela que se agrega ao principal, mas simplesmente recomposição do valor e poder aquisitivo deste. Trata-se, apenas, na verdade, de nova expressão numérica do valor monetário aviltado pela inflação. razoável para a presente ação. (TJ-MS - APL: 00636632720118120001 MS 0063663-27.2011.8.12.0001, Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel, Data de Julgamento: 29/05/2014, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 16/07/2014)

Os percentuais indenizatórios estão estabelecidos no anexo da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009. O anexo assim dispõe: (art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974):

Danos Corporais Totais - Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual



	ais
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	das Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Perce ais
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perda
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

A indenização, assim, é proporcional aos danos. Neste sentido, vejamos:

STJ AgRg no AREsp 148287 GO 2012/0034804-3 Relator(a): Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA Julgamento: 22/05/2012 Órgão Julgador: T3 - TERCEIRA TURMA Publicação: DJe 25/05/2012 Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DPVAT. AÇÃO DECOBRANÇA. DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. PRECEDENTES. 1. Esta Corte já consolidou o entendimento de que, em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. 2. A extensão da lesão e o grau de invalidez devem ser determinados pelo Tribunal local. 3. Agravo regimental não provido.

Fato gerador da indenização DPVAT. ocorrência do acidente automobilístico. Em face do boletim de ocorrência policial, embora não lavrado na data do acidente, e dos atendimentos médicos que referiram os danos corporais teria sido decorrência de acidente automobilísticos, ficou demonstrado a ocorrência do fato gerador do DPVAT.

Fato gerador da indenização DPVAT. Lesões corporais. O nexo de causalidade entre a lesão diagnosticada na avaliação médica, realizada pelo perito judicial, e o acidente de trânsito é evidente. O laudo foi elaborado em requisição decorrente de Acidente de Veículo, seu histórico remete ao acidente de veículo. Além disso, a lesão descrita está em linha com a declaração e prontuários fornecidos pelos hospitais, referente ao atendimento da vítima quando do acidente, e com o Relatório do laudo médico pericial supramencionado.

O conjunto probatório permite concluir, com segurança, que a lesão diagnosticada decorreu do acidente de trânsito sofrido pelo Autor.

Saliente-se que o perito judicial atestou que o Autor, em decorrência do acidente, ficou com dano anatômico permanente no punho direito, quantificando as lesões em parcial e parcial incompleta, que o autor sofrera dano no seu punho direito, com 75% de invalidez (intensa), em relação à lesão ocasionada pelo acidente.

Aplicando-se o anexo introduzido pela Lei 11.945/09, que estabelece a



gradação do valor da indenização de acordo com o grau de invalidez, tem-se que as lesões suportadas pelo Autor, à luz do laudos e relatórios médicos acostados aos autos, cujas conclusões, resumidamente, foram acima descritas, é devido ao autor o valor total de (R\$ 13.500,00) X (25%) X (75%) = **R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um, e vinte cinco centavos).**

Dispositivo:

Diante do exposto, com fundamento na alínea “a”, do artigo 3º; Art. 4º, caput; art. 5º, § 1º; todos estes da Lei nº 6.754/74; art. 275, da Lei nº 10.406/2002; anexo da lei nº 11.945/2009; inciso I, do artigo 269, do Código de processo Civil, **julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial** para condenar a parte ré, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, a pagar a quantia de **R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um, e vinte cinco centavos)** a parte autora, o(a) Sr(a) **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**, valor que corresponde à indenização máxima para o seguimento (25%), sendo sobre esse valor calculado o grau da lesão que foi intenso (75%), conforme enquadramento na Tabela anexa à Lei nº 11.945/2009, quantia acrescida de correção monetária e de juros de mora, a partir da citação, ambos os acréscimos calculados até a data do efetivo pagamento.

Juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês desde a citação (artigo 240, caput, do Código do Processo Civil, artigos 405 e 406 do Código Civil, artigo 161, parágrafo 1º., do Código Tributário Nacional e Enunciado 20 da I Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal).

Correção monetária, com base na tabela do ENCOGE, a partir do pagamento efetuado a menor a(os) beneficiário(s) da indenização securitária (artigo 1º, caput e § 1º da Lei 6.899/1981 e Enunciado 25 da Súmula do extinto TFR).

Em razão da sucumbência recíproca (art. 21, caput, do CPC), condeno as partes a arcarem, cada qual, com 50% das custas e taxas processuais. Suspendo a exigibilidade da condenação quanto a parte requerente por ser beneficiária da Justiça Gratuita.

Condeno a requerida ao pagamento de honorário advocatícios em prol do autor, no montante de 10% (dez por cento) da condenação, tendo presente a ocorrência da sucumbência recíproca.

Após o trânsito em julgado e efetuado o depósito dos valores pertinentes pela empresa ré, expeça-se o necessário alvará e arquivem-se os autos, com as anotações pertinentes.

Cabo de Santo Agostinho, 23 de dezembro de 2020

Ivanhoé Holanda Félix
Juiz de Direito

GCTB





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 6º andar - E-mail:
civel2.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430

2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Processo nº 0041902-89.2019.8.17.2370

AUTOR: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 72939479, conforme segue transcrito abaixo:

Diante do exposto, com fundamento na alínea "a", do artigo 3º; Art. 4º, caput; art. 5º, § 1º; todos estes da Lei nº 6.754/74; art. 275, da Lei nº 10.406/2002; anexo da lei nº 11.945/2009; inciso I, do artigo 269, do Código de processo Civil, **julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial** para condenar a parte ré, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, a pagar a quantia de **R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um, e vinte cinco centavos)** a parte autora, o(a) Sr(a) **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**, valor que corresponde à indenização máxima para o seguimento (25%), sendo sobre esse valor calculado o grau da lesão que foi intenso (75%), conforme enquadramento na Tabela anexa à Lei nº 11.945/2009, quantia acrescida de correção monetária e de juros de mora, a partir da citação, ambos os acréscimos calculados até a data do efetivo pagamento.

Juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês desde a citação (artigo 240, caput, do Código do Processo Civil, artigos 405 e 406 do Código Civil, artigo 161, parágrafo 1º., do Código Tributário Nacional e Enunciado 20 da I Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal).

Correção monetária, com base na tabela do ENCOGE, a partir do pagamento efetuado a menor a(os) beneficiário(s) da indenização securitária (artigo 1º, caput e § 1º da Lei 6.899/1981 e Enunciado 25 da Súmula do extinto TFR).

Em razão da sucumbência recíproca (art. 21, caput, do CPC), condeno as partes a arcarem, cada qual, com 50% das custas e taxas processuais. Suspendo a exigibilidade da condenação quanto a parte requerente por ser beneficiária da Justiça Gratuita.

Condeno a requerida ao pagamento de honorário advocatícios em prol do autor, no montante de 10% (dez por cento) da condenação, tendo presente a ocorrência da sucumbência recíproca.

Após o trânsito em julgado e efetuado o depósito dos valores pertinentes pela empresa ré, expeça-se o necessário alvará e arquivem-se os autos, com as anotações pertinentes.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 5 de janeiro de 2021.

ALDENISE MARIA DOS SANTOS

Diretoria Cível do 1º Grau



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

Processo: 00419028920198172370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa vênua, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decum.

Verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão em relação a ausência da assinatura do embargado na procuração.

DA AUSENCIA DE ASSINATURA NA PROCURAÇÃO

Em análise a procuração acostado pelo embargado aos autos, verifica-se que o documento em comento não consta a assinatura do autor, vejamos:



PROCURAÇÃO

Outorgante(s): **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**, brasileiro, casado, Motorista, portador do CPF de nº 213.838.498-54, CTPS 93992/00084/PE, RG 5.463.265 SSP/PE, residente na Rua Antônio Alves da Cunha, 19 C, Ponte dos Carvalhos, Cabo/PE.

Outorgado(s): SEBASTIÃO ALVES DE MATOS, brasileiro, advogado, portador do CPF de nº 003.556.314-15, inscrito na OAB/PE sob o nº 4952, SUZANE SILVA MATOS, brasileira, advogada, portadora do CPF de nº 007.819.934-40, inscrita na OAB/PE sob o nº 19.128 - D e CARLOS ALBERTO BARBOSA LINS II, brasileiro, advogado, portador do CPF de nº 007.371.324-42, inscrito na OAB/PE sob o nº 40.988 - D, estabelecidos na Avenida 04 de Outubro, nº 15, Piedade, Jaboatão/PE.

Pelo presente instrumento particular de procuração passado nesta cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, o outorgante acima qualificado firmando esta do seu próprio punho, constitui e nomeia os outorgados supra mencionados como seus bastantes advogados, a quem concede todos os amplos poderes da cláusula AD-JUDICIA ET EXTRA para defender seus interesses junto a Ação Trabalhista em face da Transportes e Serviços Astro LTDA - ME intentada junto a 2ª Vara do Trabalho do Recife, sob o nº 0000117-31.2019.5.06.0002.

CONTRATO DE HONORARIOS

Pelo presente contrato de prestação de serviços entre parte, Contratados (s)/Outorgado (s) e Contratante/Outorgante acima qualificado, este se compromete a efetuar em favor dos contratados o pagamento do percentual de 30% sobre o total do crédito reconhecido judicialmente nos autos, ou ainda, por razão de realização de acordo judicial/extrajudicial, tudo conforme arts. 22 e seguintes da Lei 8906/94 e Tabela de Honorários da OAB.

Recife/PE, 07 de maio de 2019.

EVERALDO FRANCISCO DE LIMA



Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte embargada para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal¹.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório.

DO MARCO INICIAL DA CORRECAO MONETARIA

Constou na parte dispositiva da sentença o seguinte:

Dispositivo:

Diante do exposto, com fundamento na alínea "a", do artigo 3º; Art. 4º, caput; art. 5º, § 1º; todos estes da Lei nº 6.754/74; art. 275, da Lei nº 10.406/2002; anexo da lei nº 11.945/2009; inciso I, do artigo 269, do Código de processo Civil, **julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial** para condenar a parte ré, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, a pagar a quantia de **R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um, e vinte cinco centavos)** a parte autora, o(a) Sr(a) **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**, valor que corresponde à indenização máxima para o seguimento (25%), sendo sobre esse valor calculado o grau da lesão que foi intenso (75%), conforme enquadramento na Tabela anexa à Lei nº 11.945/2009, **quantia acrescida de correção monetária e de juros de mora, a partir da citação**, ambos os acréscimos calculados até a data do efetivo pagamento.

Juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês desde a citação (artigo 240, caput, do Código do Processo Civil, artigos 405 e 406 do Código Civil, artigo 161, parágrafo 1º., do Código Tributário Nacional e Enunciado 20 da I Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal).

Correção monetária, com base na tabela do ENCOGE, a partir do pagamento efetuado a menor a(os) beneficiário(s) da indenização securitária (artigo 1º, caput e § 1º da Lei 6.899/1981 e Enunciado 25 da Súmula do extinto TFR).

Verifica se que foi determinado dois marcos distintos para a incidência da correção monetária qual seja: a partir da citação e do pagamento menor/ negativa.

Assim sendo requer a embargante seja esclarecido a partir de qual momento devesse incidir a correção monetária (citação ou negativa de pagamento na seara administrativa?).

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, qual seja a ausência de assinatura na procuração e o marco inicial da incidência da correção monetária, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

¹Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº [2009.001.20283], 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. "Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão de digital em instrumento particular de mandato. Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inércia injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece."



Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 11 de janeiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 12/01/2021 15:54:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011215545399000000072001018>
Número do documento: 21011215545399000000072001018



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 6º andar - E-mail:
civel2.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F: ()

Processo nº **0041902-89.2019.8.17.2370**

AUTOR: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração apresentados pela ré SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA contra a sentença prolatada ao ID 72939479 que condenou a parte ré, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., a pagar a indenização securitária na quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um, e vinte cinco centavos) ao autor GIVANILDO SALES DA SILVA. Em suas razões, sustenta o embargante que este Juízo se contradisse em relação ao marco inicial da correção monetária. Alegou que a decisão embargada em um primeiro momento determina como marco inicial para contagem da correção monetária como sendo a citação da ré, e num segundo momento conta como sendo a partir do pagamento efetuado a menor. Alega ainda a autora que a procuração acostada pelo embargado aos autos não consta a assinatura do autor.

É o relatório necessário. **Decido.**

Recebo os embargos, pois tempestivos.

Por serem tempestivos, recebo os embargos opostos, dando-lhe provimento, pelos fundamentos a seguir aduzidos.

Como cediço, caberá embargos de declaração sempre que na decisão houver contradição, obscuridade ou omissão, e ainda corrigir erro material, conforme exegese do art. 1.022, I, II e III, do Código de Processo Civil.

Como cediço, omissa é uma decisão que deixa de se manifestar sobre algum argumento ou pedido feito pelas partes. Obscura é a decisão ininteligível. E é considerada contraditória a decisão que traz proposições conflitantes entre si.

Além da omissão, obscuridade e contradição, os embargos de declaração também são admitidos para correção de erros materiais. Esses erros podem ser corrigidos de ofício pelo juiz ou a requerimento das partes, não havendo óbice para que tais erros sejam demonstrados através de embargos de declaração.



No caso dos autos, vê-se que a decisão apresenta contradição. De fato, este Juízo quando na sua sentença se contradisse com relação ao início da contagem da correção monetária, o que deve ser sanado.

o STJ definiu a questão na Súmula 580, dizendo ser da **data do evento danoso**. A argumentação de fundo envolvendo tal ponto se embasa primordialmente no fato de que a lei de regência não previu formas de corrigir as quantias previstas de indenização do DPVAT desde a alteração legislativa que fixou os valores, mas apenas na hipótese de não cumprimento do prazo de pagamento (art. 5º, §7º, Lei 6194/74), que, no caso, é de 30 dias (art. 5º, §1º, Lei 6194/74).

A matéria foi definida, inclusive, em sede de recurso repetitivo, cuja observância passou a ser obrigatória:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC. 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de inconstitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ, REsp 1483620/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2015, DJe 02/06/2015)

Segue transcrição da súmula:

Súmula 580. A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.

Com tais considerações, **DEFIRO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** apresentados pela seguradora ré, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT, corrigindo a parte dispositiva da sentença prolatada de ID 72901740, para estabelecer no comando sentencial do caso concreto como **termo inicial da correção monetária a data do evento danoso**.

No mais, permanece a sentença tal como foi proferida.

Em tempo, intime-se o autor para juntar aos autos procuração devidamente assinada.

P.R.I.C.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de março de 2021.

Ivanhoé Holanda Félix
Juiz de Direito

gctb





**Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário**

**Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 6º andar - E-mail:
civel2.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430**

2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Processo nº 0041902-89.2019.8.17.2370

AUTOR: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 77831258, conforme segue transcrito abaixo:

Com tais considerações, DEFIRO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados pela seguradora ré, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT, corrigindo a parte dispositiva da sentença prolatada de ID 72901740, para estabelecer no comando sentencial do caso concreto como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso.

No mais, permanece a sentença tal como foi proferida.

Em tempo, intime-se o autor para juntar aos autos procuração devidamente assinada.

P.R.I.C.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 31 de março de 2021.

ALDENISE MARIA DOS SANTOS

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho

Rua Cento e Sessenta e Três, Quadra 191, ANEXO - Forum do Cabo de Santo Agostinho, 6º andar - E-mail:
civel2.cabo@tjpe.jus.br, Garapu, CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE - CEP: 54518-430 - F:()

Processo nº **0041902-89.2019.8.17.2370**

AUTOR: EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado. O certificado é verdade e dou fé.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 5 de maio de 2021

Chefe de Secretaria



PETIÇÃO DE JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

Processo n.º 00419028920198172370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer o desarquivamento dos autos e a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Ademais, a ré suplica que o alvará deve ser expedido ao demandante somente mediante a apresentação nos autos da **procuração do autor devidamente assinada.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 24 de maio de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª via: Documento de caixa

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br**Agência / Operação /
Conta**

0559 / 040 / 01524735-9

ID Depósito

040055900122105030

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO /PE

Município

CABO DE SANTO AGOSTINHO

Vara

02A VARA CIVEL

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo

0041902.89.2019.8.17.2370

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

Nome do Autor

EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

CPF/CNPJ

213.838.498-54

Nome do Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia

1

Data de Emissão

03/05/2021

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 3.783,33

Autenticação mecânica do depósito

CEF0559001191219052021105191056 3.783,33COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

2013 - Tribunal/Vara

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação / Conta

0559 / 040 / 01524735-9

ID Depósito

040055900122105030

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO /PE

Município

CABO DE SANTO AGOSTINHO

Vara

02A VARA CIVEL

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo

0041902.89.2019.8.17.2370

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

Nome do Autor

EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

CPF/CNPJ

213.838.498-54

Nome do Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia

1

Data de Emissão

03/05/2021

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 3.783,33

Autenticação mecânica do depósito

CEF0559001191219052021105191056 3.783,33COM



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

Guia - Depositante

Para obtenção de ID Depósito acesse:

www.caixa.gov.br
Agência / Operação / Conta
 0559 / 040 / 01524735-9

ID Depósito
 040055900122105030

Tribunal / UF
 TJ PERNAMBUCO / PE

Município
 CABO DE SANTO AGOSTINHO

Vara
 02A VARA CIVEL

Ação de Natureza
 (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária
 () 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo
 0041902.89.2019.8.17.2370

Tipo de Ação/processo
 INDENIZATORIA

Nome do Autor
 EVERALDO FRANCISCO DE LIMA

CPF/CNPJ
 213.838.498-54

Nome do Réu
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Nome do Depositante
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ
 09.248.608/0001-04

Número da Guia
 1

Data de Emissão
 03/05/2021

Depósito em
 () 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito
 R\$ 3.783,33

Autenticação mecânica do depósito

CEF0559001191219052021105191056 3.783,33COM



**Cálculo de Atualização Monetária**

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 1 MES
Valor Nominal	R\$ 2.531,25
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Outubro/2017 a Abril/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	02/01/2020 a 17/05/2021
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	1278 dias	1,171353
Percentual correspondente	1278 dias	17,135298 %
Valor corrigido para 01/04/2021	(=)	R\$ 2.964,99
Juros(501 dias-16,00000%)	(+)	R\$ 474,40
Sub Total	(=)	R\$ 3.439,39
Honorários (10%)	(+)	R\$ 343,94
Valor total	(=)	R\$ 3.783,33

Retornar Imprimir

JUNTADA DE CUSTAS FINAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

Processo n.º 00419028920198172370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EVERALDO FRANCISCO DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 18 de junho de 2021.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~



	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 2280
				05 - DATA DE EMISSÃO 24/05/2021 08:41
03 - NÚMERO DA GUIA 714742	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04			DATA DE VENCIMENTO 23/06/2021
06 - NATUREZA DA AÇÃO			07 - Nº DO PROCESSO 0041902-89.2019.8.17.2370	08 - BASE DE CÁLCULO R\$ 6.750,00
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO		12 - VALOR COBRADO
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo		R\$ 213,17
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 67,50
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Cabo de Santo Agostinho				14 - VALOR TOTAL R\$ 280,67

85650000002 6 80670487202 7 10623000071 8 47420000000 5

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 2280
				05 - DATA DE EMISSÃO 24/05/2021 08:41
03 - NÚMERO DA GUIA 714742	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04			DATA DE VENCIMENTO 23/06/2021
06 - NATUREZA DA AÇÃO			07 - Nº DO PROCESSO 0041902-89.2019.8.17.2370	08 - BASE DE CÁLCULO R\$ 6.750,00
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO		12 - VALOR COBRADO
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo		R\$ 213,17
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 67,50
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Cabo de Santo Agostinho				14 - VALOR TOTAL R\$ 280,67

85650000002 6 80670487202 7 10623000071 8 47420000000 5

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIADOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 2280
				05 - DATA DE EMISSÃO 24/05/2021 08:41
03 - NÚMERO DA GUIA 714742	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04			DATA DE VENCIMENTO 23/06/2021
06 - NATUREZA DA AÇÃO			07 - Nº DO PROCESSO 0041902-89.2019.8.17.2370	08 - BASE DE CÁLCULO R\$ 6.750,00
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO		12 - VALOR COBRADO
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo		R\$ 213,17
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 67,50
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Cabo de Santo Agostinho				14 - VALOR TOTAL R\$ 280,67

85650000002 6 80670487202 7 10623000071 8 47420000000 5



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	01/06/2021	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
01/06/2021	00419028920198172370	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	280,67
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
EVERALDO FRANCISCO DE LIMA		FÍSICA	21383849854
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
82FF958269E5AE51			
CÓDIGO DE BARRAS			
85650000002 6 80670487202 7 10623000071 8 47420000000 5			

